DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 300 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 921, que autoriza o Poder Executivo a prorogar a licença concedida ao escripturario da Alfandega de Pernambuco Grato da Silva Bastos Varella.
Decreto n. 922, que releva a prescripção em que incorreu D. Anna Coelho de Figueiredo para a percepção da differença de meio soldo e autoriza a abertura de credito para esse fim.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 4.662, que approva o regulamento para as colonias militares.
Mensagens.
Ministerio da Fazenda—Decretos de 20 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 15, 16 e 18 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior e da Justiça—Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda—Titulos—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria da Capital Federal.
Ministerio da Guerra — Portarias.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria, e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 921—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a prorogar por seis mezes a licença concedida ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Grato da Silveira Bastos Varella

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por seis mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença concedida ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Grato da Silveira Bastos Varella.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 922 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1902

Releva a pena de prescripção em que incorreu D. Anna Coelho de Figueiredo relativamente á importancia de 216$, proveniente da differença entre o meio-soldo integral que lhe caberia e o que recebeu no periodo de 19 de janeiro de 1869 a 18 de janeiro de 1884 e autoriza a abertura do credito preciso para tal pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão Joaquim Soares de Figueiredo, no valor de 216$, correspondente á differença entre a importancia do meio-soldo incompleto que recebeu e a do meio-soldo integral que lhe caberia no periodo decorrido de 19 de janeiro de 1869 a 18 de janeiro de 1884, e autorizada a abertura do credito necessario para seu pagamento.

Art. 2.º Para os effeitos desta lei revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.662—DE 12 DE NOVEMBRO DE 1902 (*)

Approva o regulamento para as colonias militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização conferida pelo art. 15 do decreto n. 733, de 21 de dezembro de 1900, approvar o regulamento para as colonias militares, que com este baixa, assignado pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Capital Federal, 12 de novembro de 1902, 14º da Republica

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Regulamento para a execução do decreto legislativo n. 733, de 21 de Dezembro de 1900, a que se refere o decreto n. 4.662, desta data.

I

FINS DAS COLONIAS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 1º As colonias militares são destinadas á defesa das fronteiras, á protecção das vias estrategicas, tanto fluviaes como terrestres, das linhas telegraphicas, á catechese dos indios e, finalmente, á exploração agricola e industrial das zonas em que forem localizadas.

Art. 2º Cada colonia terá uma area de $40^{km} \times 25^{km}$ ou de $1.000^{km²}$ e préviamente discriminada em tres zonas, a saber: zona urbana, zona suburbana e zona pastoril.

Art. 3º A zona urbana é destinada para a séde da colonia e terá uma area de $3^{km} \times 2^{km}$ ou de $6^{km²}$ e será a zona de residencia.

Art. 4º A zona suburbana é destinada á exploração da agricultura e sua área não excederá de

$$77430 \overset{Ha}{=} 7743000 \overset{A}{=} 774300.000^{m²}.$$

Art. 5.º A zona pastoril é destinada á criação do gado de qualquer especie, e sua area não excederá de

$$21780 \overset{Ha}{=} 2178000 \overset{A}{=} 217800.000^{m²}$$

Art. 6.º As zonas suburbana e pastoril, dependendo das condições locaes de cada colonia, ficará ao criterio do director sua delimitação.

Art. 7.º Cada colonia compor-se-ha de 12.783 lotes, assim discriminados: 3.040 lotes urbanos, cada um de $1.936^{m²}$; 7.743 lotes suburbanos, cada um de $100.000^{m²}$; 2.000 lotes pastoris, cada um de $108.900^{m²}$.

Art. 8.º Em cada colonia militar serão destinados $1.900.000^{m²}$ para as estradas geraes, que deverão ter 20^{m} de largura.

Art. 9.º A zona total de situação da colonia será provisoriamente traçada na carta mais perfeita que existir. Em seguida proceder-se-ha ao caminhamento de seu perimetro, que será immediatamente desenhado, afim de proceder-se no terreno ao traçado definitivo dos limites da colonia, de modo a conter uma area de $1.000^{km²}$, na conformidade do art. 2º deste regulamento.

§ 1.º De todos os trabalhos realizados, tanto para esses fins como para a medição dos lotes, o engenheiro respectivo apresentará ao director da colonia as competentes cadernetas de campo, em perfeita ordem, afim de serem archivadas para os devidos effeitos em qualquer tempo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

§ 2.º O caminhamento do perimetro será feito com o theodolito transito, dando approximação de 1' no circulo zenital e de 30" no circulo azimuthal.

§ 3.º A esse caminhamento acompanhará o nivelamento trigonometrico longitudinal de todo o perimetro.

§ 4.º Em diversos pontos deste, convenientemente escolhidos, procederá o engenheiro que dirgir esse trabalho á determinação astronomica da declinação da agulha e traçará no terreno, por meio de dous marcos de lei, bem firmados, o mais distante possivel (porém avistaveis reciprocamente), a meridiana verdadeira, assignalando tudo na caderneta.

§ 5.º Todos estes trabalhos serão immediatamente desenhados na escala de 1 por 10.000, em que será por folhas de tamanho conveniente organizada a planta geral da colonia.

§ 6.º Cada lote que se medir será separadamente desenhado na escala de 1 por 1.000; este desenho conterá o caminhamento e será o plano cotado do nivelamento do dito lote; deverá representar os accidentes naturaes mais notaveis que nelle se contiverem, como: cursos de agua, caminhos antigos, collinas, etc.

Art. 10. Para a realização dos trabalhos retrocitados possuirá a colonia os seguintes instrumentos:

Um theodolito transito de Gurley, dando approximação de 1' no circulo azimuthal e de 30" no circulo zenithal;
Um nivel de Gurley para topographo;
Uma trena de fita de aço de 20 metros;
Uma trena de fio metallico de 20 metros;
Duas cadeias metalicas de 10 metros;
Uma bussula primatica de alluminio, Casella;
Dous aneroides de algibeira;
Uma mira fallante;
Um estojo de desenho, reguas, esquadros etc.

Art. 11. A medição, demarcação e descripção dos lotes se regularão da seguinte maneira:

1º, as linhas medidas, demarcadas e descriptas serão expressas em rumos verdadeiros e suas grandezas em medidas metricas;

2º, a medição será feita sempre horisontalmente, qualquer que seja a ondulação do terreno;

3º, na medição, demarcação e discriminação dos lotes, sempre que for possivel, as linhas que os limitam correrão segundo as meridianas verdadeiras e perpendicularmente ás mesmas;

4º, nos pontos em que os limites mudarem de direcção collocar-se-ha um marco, si algum objecto notavel, natural e permanente e que possa ser marcado não existir ahi ou mui proximamente, ao qual dever-se-ha amarrar o vertice.

II

PESSOAL ADMINISTRATIVO, DEVERES E VANTAGENS DE CADA UM

Art. 12. O pessoal administrativo de cada colonia compor-se-ha de:

Um director—official superior ou capitão.
Um ajudante—capitão ou subalterno.
Um auxiliar—subalterno.
Todos os officiaes effectivos ou reformados:
Um escrivão.
Um almoxarife.
Um professor primario.
Um medico.
Um pharmaceutico militar.

Art. 13. Cumpre ao director, além das attribuições que lhe são conferidas pelas leis militares:

1º, superintender todos os serviços de ordem technica e administrativa por si e seus auxiliares;

2º, dirigir com justiça e equidade a colonia, sendo o primeiro a zelar pelos interesses dos colonos;

3º, propor a demissão dos empregados da colonia ociosos no cumprimento dos seus deveres, motivando-a devidamente;

4º, expellir da colonia, de accordo com as regras estabelecidas neste regulamento, os individuos que se tornarem prejudiciaes ao bom regimen e tranquillidade da colonia;

5º, velar pela guarda da fronteira e da colonia, de modo a evitar usurpações e posses illegitimas;

6º, distribuir o serviço militar da colonia, de modo que nem os colonos fiquem privados de gosar os dias que lhe permitte o artigo 30 nem venha a soffrer a policia da colonia.

7º não fazer despeza alguma sem que para isso haja autorização ordinaria;

8º, remettter annualmente á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras um relatorio minucioso de todas as alterações occorridas no estabelecimento, suas necessidades e as medidas que julgar necessarias para seu melhor e mais rapido desenvolvimento, juntando nessa occasião em duas vias um mappa da população da colonia, uma planta com a discriminação e distribuição dos lotes durante o anno, bem como todos os dados estatisticos relativos á producção e, finalmente, uma demonstração da receita e despeza.

Art. 14.º Compete ao ajudante:

1º, substituir o director em seus impedimentos;

2º, auxiliar o director com sua fiscalização em tudo o que disser respeito á administração da colonia, dando-lhe parte por escripto de todas as faltas e omissões que encontrar nos empregados e na ordem dos serviços;

3º, conferir com o escrivão e o almoxarife todos os papeis do expediente da colonia, como livro de matriculas, relação de mostras, folhas de pagamento, etc., pondo-lhes o «Conferido» e rubricando-os;

4º, dar instrucções militares aos colonos.

Art. 15. Compete ao auxiliar:

1º, escrever a policia civil e militar da colonia;

2º, inspeccionar toda a colonia, devendo participar ao ajudante as irregularidades que encontrar na parte technica, agricola e pastoril, para que este faça chegar ao conhecimento do director;

3º, apresentar semestralmente ao director um relatorio dos serviços feitos na colonia, para que este faça chegar, como annexo ao seu relatorio annual, ao conhecimento da Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras.

Art. 16.º Compete ao escrivão:

1º, escripturar os livros da colonia e tel-os em boa ordem;

2º, encarregar-se da correspondencia official e mais papeis que pertencerem ao archivo.

3º, registrar os casamentos, obitos e nascimentos que se derem na colonia, isto sem prejuizo do registro civil a que todo o cidadão é obrigado por lei.

Art. 17. Deverão existir a cargo do escrivão os seguintes livros abertos e rubricados pelo director da colonia:

Um para matricula geral dos colonos, com declaração da idade, profissão, estado e todas as alterações de ordem civil e militar a elles referentes;

Um para registro da correspondencia official das differentes autoridades;

Um para registro dos termos de medição e demarcação dos lotes;

Um para registro dos casamentos;

Um para registro de obitos;

Um para registro dos nascimentos;

Um para registro dos prazos coloniaes.

Art. 18. Compete ao professor primario:

1º, ensinar as primeiras lettras pelos methodos mais aperfeiçoados, noções de agricultura e industria pastoril;

2º, promover e aconselhar com dedicação, por meio de praticas publicas, entre os colonos, a moral publica e privada, o respeito e obediencia legal para com os seus superiores e a boa harmonia e sociabilidade entre todos em geral;

3º, dar conta ao director todos os semestres do progresso dos discipulos, fazendo as observações que entender necessarias ao aproveitamento civil e moral dos colonos.

Art. 19. Compete ao almoxarife:

1º, responder por todos os objectos a seu cargo pertencentes á colonia;

2º, encarregar-se do deposito, por cuja guarda é responsavel, não permittindo que se dê entrada ou sahida a objectos do armazem sem ordem escripta do ajudante, visada pelo director, a qual será registrada e archivada;

3º, receber os dinheiros da colonia e recolhel-os ao cofre do conselho economico, pagar as despezas da colonia e os seus empregados, recebendo do thesoureiro do mesmo conselho as quantias necessarias e autorizadas.

Art. 20. O almoxarife deve entregar ao escrivão uma das tres vias das contas dos fornecimentos feitos á colonia, a qual deverá ser archivada para sua resalva.

Art. 21. Compete ao medico:

1º, ter debaixo de sua direcção e inspecção a enfermaria da colonia;

2º, visital-a todos os dias;

3º, velar pela hygiene geral e domiciliaria da colonia, solicitando do director as providencias que nesse sentido julgar precisas;

4º, auxiliar o director nos serviços de ordem scientifica na parte compativel com os seus conhecimentos profissionaes e technicos;

5º administrar os medicamentos necessarios aos enfermos;

6º, observar, na applicação dos remedios e dietas, o que a tal respeito se acha disposto no regulamento dos hospitaes militares;

7º, dar contas ao director, por escripto, semestralmente, do estado da enfermaria, indicando as medidas sanitarias a tomar e fazendo um relatorio geral das observações que tiver colhido

acerca da salubridade do logar, para ser remettido com o relatorio do director á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras;

8º, vaccinar todos os colonos;

9º, prestar soccorro nas proprias casas dos colonos doentes que não desejarem ir para a enfermaria, bem como ás familias daquelles que precisarem dos seus serviços.

Art. 22. Compete ao pharmaceutico:

1º, encarregar-se da pharmacia;

2º, aviar as prescripções medicas, devendo para isso ter a pharmacia convenientemente sortida, fazendo ao director e este á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras os pedidos necessarios;

3º, auxiliar o director nos serviços de ordem scientifica compativeis com os seus conhecimentos profissionaes e technicos.

Art. 23. Os officiaes, quer effectivos, quer reformados, terão, além do soldo, etapa e criado as gratificações constantes da tabella que vae annexa.

III

DOS COLONOS

Art. 24. Serão considerados como colonos e como taes matriculados:

1.º As praças que, tendo concluido o seu tempo de serviço activo e na qualidade de reservista do exercito, requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias.

2.º As ex-praças do exercito e armada que igualmente requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias.

3.º As ex-praças que occuparem ou forem occupar os lotes concedidos por leis anteriores, em virtude de clausulas do seu engajamento.

4.º Os operarios contractados para o serviço das colonias.

5.º Os brazileiros ou estrangeiros que requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias.

6.º As familias actualmente existentes que já tiverem obtido residencia e lotes em cujo goso se achem, explorando a industria pastoril ou agricola, ou uma e outra.

Art. 25. As praças de pret que fizerem parte do destacamento poderão obter licença do director para cultivarem lotes coloniaes, sem prejuizo do seu serviço militar.

§ 1.º Estas praças não terão direito ao titulo provisorio de posse das terras cultivadas sinão depois de obtorem baixa do serviço e continuarem a residir e cultivar o mesmo lote.

§ 2.º Para a obtenção, porém, do titulo definitivo (tres annos) de que trata o art. 9º da respectiva lei, será contado o tempo que cultivou como praça do destacamento.

Art. 26. Os colonos dos ns. 1, 2 e 3 do art. 24 serão alimentados á custa dos cofres publicos, durante o primeiro anno de permanencia na colonia e a cada um será fornecido, por uma só vez, um machado, uma enxada, uma faca de matto, uma foice, uma espingarda, um kilo de polvora e quatro ditos de chumbo grosso.

Art. 27. Os colonos dos ns. 1, 2 e 3 do art. 24 serão obrigados, um dia de cada semana, a qualquer serviço colonial determinado pelo director da colonia, ficando reservado o resto da semana para occuparem-se com os lotes que lhe foram concedidos.

Art. 28. Os colonos dos ns. 5 e 6 serão obrigados, tres dias por mez, a trabalhos de utilidade publica.

Art. 29. Os colonos do n. 4 ficarão sujeitos aos seus contractos.

Art. 30. Os colonos militares, emquanto não preencherem o seu tempo de praça, serão obrigados ao serviço militar e aos trabalhos da colonia sómente em tres dias da semana, tendo os outros inteiramente livres para se entregarem á cultura dos respectivos lotes.

IV

DOS TITULOS DE POSSE

Art. 31. Os titulos de posse dos lotes coloniaes serão provisorios e definitivos.

Art. 32. Os titulos provisorios serão passados pelo director da colonia, por despacho do Ministerio da Guerra e o «cumpra-se» da Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras no requerimento dos pretendentes, que declararão a resolução da residencia na colonia e de cultivarem os lotes pedidos.

Art. 33. Si dentro de um anno o concessionario não tiver aproveitado o terreno para habitação e cultura, ou creação de gado ou si estas ou estas depois de começadas forem interrompidas por mais de um anno, caducará a concessão e o terreno reverterá ao dominio publico.

§ 1.º Esta disposição deverá ser explicitamente declarada no respectivo titulo provisorio.

Art. 34. As concessões que tiverem incidido nas disposições do artigo precedente não poderão ser revalidadas.

Art. 35. Aos estrangeiros que requererem lotes e residencia nas colonias só serão passados titulos provisorios quando se tiverem naturalizado brazileiros.

Art. 36. Os titulos de posse definitivas serão assignados pelo Ministro da Guerra á vista do titulo provisorio competentemente apostillado pelo director da colonia com declaração de que o pretendente reside effectivamente na colonia ha mais de tres annos, das bemfeitorias especificadas que realizou nas terras provisoriamente concedidas, sendo o processo encaminhado pela Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras.

Art. 37. O direito que tem o colono proprietario do lote de terras passará por seu fallecimento a seus legitimos herdeiros.

Art. 38. Os lotes de terras que não tiverem proprietarios e os que pertencerem aos colonos proprietarios que fallecerem sem legitimos herdeiros, ou que não os tiverem alienado com autorização da administração da colonia, reverterão para a massa da propriedade colonial afim de serem distribuidos convenientemente pelos novos colonos que para alli forem.

Art. 39. Qualquer colono proprietario poderá alienar a qualquer individuo os lotes de terras de sua propriedade com consentimento da administração colonial, ficando obrigado o comprador a cultivar o lote comprado e considerar-se colono.

§ 1.º A alienação do lote suburbano ou pastoril implica tambem a do lote urbano, isto é, não póde o colono ficar proprietario sómente deste ultimo.

Art. 40. A administração colonial só deverá permittir esta transacção no caso de não haver na mesma colonia herdeiro legitimo do colono proprietario que queira fazel-a.

Art. 41. O colono que se retirar voluntariamente da colonia por motivo de saude ou outro qualquer, poderá vender suas bemfeitorias a qualquer outro colono, que as aproveitará, e si continuar a cultivar o terreno poderá requerer a posse definitiva do mesmo, findo o prazo do primitivo concessionario.

Art. 42. O colono proprietario que por seu máo comportamento for expulso da colonia será indemnizado pelo terreno e pelas bemfeitorias que tiver feito.

Art. 43. O colono que não for proprietario e for expulso da colonia terá direito a uma indemnização pelas bemfeitorias que tiver produzido.

Art. 44. Para se proceder á avaliação das indemnizações de que tratam os dous ultimos artigos serão nomeados dous peritos, um por parte da administração e outro por parte do colono; no caso de desaccordo será nomeado um terceiro, que será tirado á sorte entre dous novos nomes apresentados um por cada parte. Este ultimo deverá concordar com um ou outro dos primeiros.

Art. 45. De tudo isto se lavrará uma acta, que será assignada pelos peritos, na qual se declararão as bemfeitorias existentes e a avaliação feita.

Esta acta será remettida á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras, que a enviará ao Ministro da Guerra, o qual no caso de não concordar com a avaliação, mandará proceder a uma outra, sempre de accordo com este regulamento.

Art. 46. Qualquer colono poderá requerer um ou mais lotes em qualquer das zonas em que se acha dividida a colonia ou nas tres simultaneamente.

§ 1.º Nenhum colono poderá possuir lote urbano sem que préviamente possua um suburbano ou pastoril.

V

REGIMEN COLONIAL

Art. 47. Todos os colonos ficarão sujeitos ao regimen da colonia.

Art. 48. Todos os colonos maiores de 19 annos serão obrigados a prestar o serviço policial na colonia e de defesa em caso de ataque ás fronteiras.

Art. 49. Todos os colonos serão obrigados por turmas semanaes a exercicios dados pelo ajudante.

Art. 50. Esses exercicios constarão de nomenclatura das armas, tiro ao alvo, começando pelo tiro reduzido, exercicio de tactica elementar e noções de fortificação e trabalhos de guerra.

Art. 51. Todo o colono é obrigado a residir na colonia, salvo licença temporaria do director, sem prejuizo da cultura do lote, deixando preposto.

Art. 52. Nenhum colono poderá ausentar-se da colonia sem prévia communicação ao director.

Art. 53. Os empregados da colonia e todos os colonos em geral estão sujeitos á legislação civil e criminal da Republica, sendo nos crimes civis processados e julgados segundo os codigos respectivos, e nos actos militares sujeitos á legislação especial que regula a materia.

Art. 54. O colono militar que se ausentar da colonia sem permissão do director será julgado e punido na conformidade do Codigo Penal Militar ou do regulamento disciplinar do exercito.

Art. 55. E' permittido aos colonos terem casas commerciaes na zona urbana, desde que não se descuidem dos lotes que devem cultivar.

Art. 56. Nenhum empregado da colonia poderá possuir lotes sem cultival-os.

Art. 57. Os operarios contractados para as colonias militares quando estiverem licenciados não teem direito á percepção de vencimentos e, quando enfermos, se lhes abonará sómente metade de seus respectivos jornaes, quer se tratem na enfermaria da colonia quer em casa.

Art. 58. Os colonos dos ns. 1, 2 e 3 do art. 24 terão as mesmas etapas que as praças do destacamento militar, durante o anno em que o Governo os alimentar.

Art. 59. E' prohibida a permanencia na colonia ás pessoas estranhas á mesma, sem permissão do director.

Art. 60. Toda a pessoa estranha á colonia e que tiver permissão para nella demorar-se ficará sujeita á autoridade do director e ao regulamento da colonia.

Art. 61. Todos os empregados da colonia serão responsaveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas funcções.

Art. 62. Qualquer damnificação em parte dos edificios pertencentes á colonia ou nos instrumentos, moveis, em geral, em objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, que poderá além disso soffrer alguma das penas comminadas para taes delictos.

Art. 63. O director da colonia é competente para impôr administrativamente além das penas estabelecidas neste regulamento as mais estabelecidas pelos regulamentos militares e pelas fórmas que estes prescrevem.

Art. 64. Nos casos de grave offensa á moral ou urgente necessidade da disciplina, o director além das penas acima referidas poderá, si o delinquente for colono, expulsal-o da colonia e si for empregado suspendel-o.

Quer num, quer noutro caso submetterá este facto ás autoridades superiores para que chegue ao conhecimento do Ministro da Guerra, para quem haverá recurso.

Art. 65. O Governo instituirá premios que sirvam de estimulo aos colonos para melhorarem o cultivo do solo ou creação do gado.

Art. 66. O director poderá suspender o fornecimento de etapa aos colonos relapsos no cultivo dos seus lotes ou nos serviços coloniaes.

Art. 67. O director procurará dividir a colonia em quarteirões, tendo cada quarteirão um inspector tirado dentre os colonos mais merecedores, o qual velará pela ordem e disciplina do mesmo e exercerá a policia, bem como procederá á inspecção agricola e pastoril (rodeios) sempre que lhe forem determinados, dando parte escripta ao ajudante.

Art. 68. Será permittido aos colonos versados em algum officio mecanico, arte e industria ou em outro qualquer mister fabril, manufactureiro ou commercial, exercel-o em proveito proprio, comtanto que isso não acarrete inconveniente á cultura do seu lote.

§ 1.º Os dias de serviço que estes colonos tiverem de dar para o Governo poderão ser aproveitados nessas suas especialidades.

VI

DO ARCHIVO DA COLONIA

Art. 69. A guarda, conservação e boa ordem do archivo são confiadas ao escrivão; a organização do mesmo, bem como a classificação de todos os papeis, será feita debaixo da direcção do ajudante, segundo instrucções do director.

Art. 70. O escrivão deverá fazer com toda a clareza o indice geral, por ordem alphabetica, de todos os papeis archivados em relação ás materias que elles tratarem, indicando á margem direita as datas das respectivas entradas.

VII

CONSELHO ECONOMICO

Art. 71. Haverá em cada colonia um conselho economico composto do director, do ajudante, do auxiliar, do medico, do escrivão e do official commandante do destacamento.

Art. 72. Ao conselho economico compete a gerencia e fiscalização dos dinheiros coloniaes.

Art. 73. O ajudante da colonia será o fiscal do conselho e um dos outros membros do conselho, com exclusão do director, será o thesoureiro. O escrivão da colonia fará a escripturação. O almoxarife será o agente. O thesoureiro será nomeado por escala, semestralmente.

Art. 74. Os fundos das economias licitas e diversas quantias recebidas serão applicados no que for conveniente ao desenvolvimento da colonia a juizo e por deliberação do conselho.

Art. 75. Para a contabilidade administrativa da colonia haverá um livro em que se lançarão as contas correntes da receita e despeza dos dinheiros coloniaes, inclusive a do rancho, da forragem e ferragem e a de todo material, e outro livro especialmente para rancho e forragem.

As actas das sessões serão escriptas em um só livro especial e nelle se lançará tudo quanto constar das contas correntes das diversas especialidades e bem assim a deliberação que tomar o conselho em relação aos objectos de sua administração.

Este livro e os documentos que o conselho tiver de archivar serão rubricados pelo fiscal, e serão escripturados de accordo com os modelos adoptados no Exercito.

Art. 76. As economias licitas poderão provir dos saldos das diversas rubricas votadas para a colonia. Estas economias devem ser claramente escripturadas e detalhadas nos respectivos livros.

Art. 77. As sessões do conselho serão mensaes, podendo haver sessão extraordinaria por convocação do presidente.

Nas sessões mensaes proceder-se-ha ao exame e ajuste de contas do mez anterior, e de tudo o que occorrer lavrar-se-ha uma acta que será assignada por todos os membros do conselho, cujas declarações serão sempre tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 78. O director da colonia será o presidente e como tál cabe-lhe a maior responsabilidade na gerencia do conselho economico, devendo por isso ser incansavel em fiscalizar os actos de todos os seus membros.

Cumpre-lhe como presidente do conselho economico:

§ 1.º Convocar o conselho, não só ordinariamente, como extraordinariamente.

§ 2.º Remetter, em janeiro de cada anno, pelos canaes competentes, á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras um balancete geral de todo o movimento de receita e despeza do conselho economico.

Art. 79. O thesoureiro terá sob sua guarda immediata os dinheiros e documentos existentes no cofre; cumpre-lhe:

§ 1.º Examinar todos os papeis e documentos relativos a dinheiros que devem ser recolhidos ou retirados do cofre.

§ 2.º Fornecer ao almoxarife os dinheiros necessarios para effectuar, á vista das contas devidamente legalizadas, os pagamentos da colonia aos fornecedores ou a qualquer outro.

Art. 80. Compete ao almoxarife, como agente do conselho economico:

§ 1.º Apresentar no fim de cada trimestre uma nota do balanço, que será feita na presença do fiscal do conselho e do thesoureiro, para verificar qual a quantidade de generos e material da colonia que fica existindo na arrecadação e deve passar para o trimestre seguinte.

§ 2.º Arrecadar os generos e materiaes recebidos, acondicionando-os bem e ser por elles responsavel.

§ 3.º Apresentar no fim de cada mez ao fiscal do conselho um mappa demonstrativo dos generos entrados durante o mez anterior para o rancho dos colonos, com declaração do consumo havido, e dos generos que passam para o mez seguinte.

§ 4.º Fazer com a necessaria antecedencia para ser satisfeito pelo fornecedor o pedido dos generos calculados para o fornecimento da colonia, tendo em attenção a quantidade dos que ficarám existindo na arrecadação.

§ 5.º Fazer os pedidos diarios.

§ 6.º Fazer ao director pedido de todos os utensilios indispensaveis á colonia.

§ 7.º Preparar os papeis relativos ao rancho, forragem e material da colonia que tenham de ser presentes ao conselho economico, para submettel-os ao exame e visto do fiscal.

Art. 81. Os contractos para fornecimento da colonia serão celebrados semestralmente pelo respectivo conselho economico.

Art. 82. Para se effectuar um contracto, o director da colonia deverá mandar publicar editaes em jornaes do centro populoso mais proximo, convidando os concurrentes a apresentarem suas propostas nos dias designados nos mesmos editaes, que serão repetidos em dias intercalados, e mencionarão as quantidades, qualidades e especie de generos e as condições basicas do contracto.

Art. 83. Os editaes serão assignados pelo secretario do conselho economico e publicados com a devida antecedencia para que se possa effectuar na época marcada a reunião do conselho, correndo as despezas por conta dos saldos.

Art. 84. Reunido o conselho no dia determinado pelos editaes, proceder-se-ha em presença dos concurrentes ou dos seus representantes, devidamente habilitados, tanto á escolha das amostras, como á abertura e leitura das propostas, que devem ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duplicata, sendo uma sellada.

Art. 85. Na falta de qualquer proponente ou de seu representante, a proposta não será lida, e o secretario declarará em uma nota, lançada no alto da mesma proposta e rubricada pelo presidente do conselho, o motivo por que deixou de ser ella tomada em consideração.

Art. 86. O concurrente deverá declarar expressamente, na sua proposta, que effectuará a caução de 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecido no semestre anterior, e de sujeitar-se a uma multa no valor desta importancia si não comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos editaes publicados, de accordo com o art. 82, não podendo o mesmo prazo exceder de 12 dias (doze dias).

Art. 87. Esta caução será feita perante o conselho economico e recolhida ao cofre do mesmo, e não poderá ser levantada antes de feito o fornecimento de viveres para tres mezes. A proposta conterá tambem a indicação da casa commercial do proponente.

Art. 88. Só poderá apresentar propostas ao conselho economico quem exhibir documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiros ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o fornecimento pretendido, salvo si apresentar fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer, nos casos em que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Art. 89. Os proponentes, além da condição expressa no art. 86, sujeitar-se-hão tambem ás multas impostas pelo conselho, por infracção das clausulas dos contractos, multas cujos valores deverão ser fixados, tendo-se em vista a importancia dos generos fornecidos e as reincidencias das infracções, que poderão tambem determinar a rescisão dos contractos.

Art. 90. Quando não houver proponente de algum genero ou alguns generos, o conselho determinará a acquisição por compras, administrativamente.

Art. 91. A entrada dos generos para a arrecadação será feita com a assistencia do fiscal, do medico e do almoxarife, depois de escrupuloso exame, afim de verificar-se si estão nas condições escriptas no contracto e na quantidade pedida.

Art. 92. Os proponentes deverão satisfazer os pedidos dentro do prazo marcado nos respectivos contractos, entregando os generos nas colonias a que forem destinados.

Art. 93. Os dias para entrada de generos serão marcados pelo conselho economico.

Art. 94. Nos casos omissos deste capitulo, recorrer-se-ha, como legislação subsidiaria, aos regulamentos para o conselho economico dos corpos do exercito.

VIII

SERVIÇO METEOROLOGICO COLONIAL

Art. 95. Em cada colonia haverá um serviço especial de meteorologia.

Art. 96. Para este serviço deverão ser fornecidos a cada colonia os seguintes instrumentos:

Um barometro de Fortin, com estojo;
Dous thermometros de maxima e minima;
Um thermometro estalão;
Um apparelho catavento;
Dous barometros registradores de Richard;
Dous thermometros idem idem;
Um hygrometro idem idem;
Um pluviometro de cupladas;
Um psychrometro de August.

Art. 97. As leituras para as observações serão feitas ás 6 horas da manhã, 1 da tarde e ás 9 da noute.

Art. 98. O pluviometro deverá ser lido depois de cada chuva.

Art. 99. Além destas observações, dever-se-hão accrescentar outras que não exigem instrumento algum, como a hora e duração das borrascas; a época em que se manifestam as phases principaes da vegetação e todos os phenomenos excepcionaes sobre os quaes se possam obter dados de valor, inclusive a nebulosidade.

Art. 100. O serviço meteorologico de cada colonia ficará a cargo do auxiliar e, si por qualquer circumstancia este tiver que se ausentar da colonia, o substituirá quem for designado pelo director.

Art. 101. Organizar-se-hão em duplicatas mappas mensaes contendo todas as observações diarias, devendo um ficar na colonia e outro ser enviado á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras por occasião do director enviar o seu relatorio.

Art. 102. Nestes mappas se deverão indicar a qualidade dos diversos terrenos, a constituição e classificação dos mesmos, flora e fauna.

IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 103. Cada colonia terá um contingente de 50 praças e os officiaes precisos para commandal-as.

Art. 104. Em cada colonia estabelecer-se-ha, além das casas de residencia do pessoal administrativo e escola primaria, uma casa para secretaria, uma enfermaria e alojamentos com accommodações necessarias á moradia dos colonos militares solteiros ou casados, emquanto não tiverem casa propria e deposito de armamento e munição de guerra e de bocca pertencente á colonia.

Art. 105. Os empregados das colonias serão nomeados por portaria do Ministerio da Guerra.

Art. 106. As disposições deste regulamento poderão soffrer as alterações que a pratica aconselhar.

———

Tabella das gratificações de que trata o art. 23 do presente regulamento:

Director, commissão activa de engenheiro como chefe.
Ajudante, commissão activa de engenheiro.
Auxiliar, idem idem.
Escrivão, 130$000.
Professor, 150$000.
Almoxarife, 150$000.
Medico, vencimento do seu posto.
Pharmaceutico, idem idem.

OBSERVAÇÃO — Os officiaes reformados perceberão os vencimentos como si effectivos fossem.

Capital Federal, 12 de novembro de 1902.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

———

DECRETO N. 4.663—DE 12 DE NOVEMBRO DE 1902

Approva o regulamento para o Sanatorio Militar em Campos do Jordão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accordo com o disposto no § 2º do art. 22 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.220, de 7 de março de 1899, approvar o regulamento para o Sanatorio Militar dos Campos do Jordão, que com este baixa assignado pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 12 de novembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

J. N. de Medeiros Mallet.

Regulamento para o Sanatorio Militar dos Campos do Jordão, a que se refere o decreto n. 4.663, desta data.

Titulo I

DO SANATORIO E SEU FIM

Art. 1.º O Sanatorio Militar dos Campos do Jordão é uma enfermaria militar especial destinada ao tratamento hygienico-dietetico e pharmaceutico dos officiaes e praças do exercito affectados de tuberculose de fórma clinica julgada curavel sob o clima proprio do logar onde se acha situado o mesmo estabelecimento.

Art. 2.º Além dos doentes para quem o sanatorio é especialmente destinado, serão recebidos e tratados, em secção separada, os empregados do estabelecimento e as praças do destacamento que ahi estiver e que precisarem baixar á enfermaria por motivo de outras molestias.

Art. 3.º O sanatorio será dividido em secções, tendo cada uma capacidade para 20 doentes, no maximo.

Art 4.º O sanatorio não poderá receber doentes em numero superior á lotação do estabelecimento.

Art. 5.º O sanatorio terá um gabinete de acteriologia clinica, um pequeno observatorio meteorologico e todo o material que for necessario ao tratamento da tuberculose pelos agentes physicos, á prophylaxia e á desinfecção, assim como o material sanitario de transporte para o serviço de conducção de doentes.

Art. 6.º A mobilia hospitalar será a mais apropriada a esta classe de estabelecimentos, simples e de facil desinfecção.

Art. 7.º O sanatorio será pintado uma vez por anno, no minimo, e as secções e mais dependencias desinfectadas todas as vezes que for necessario.

Titulo II

CAPITULO I

DO PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO DO SANATORIO

Art. 8.º O pessoal do sanatorio constará de:

1 director, official do corpo medico do exercito;
1 ou mais coadjuvantes do serviço clinico;
1 encarregado da pharmacia, pharmaceutico;
1 coadjuvante, pharmaceutico;
1 agente, official do exercito;
1 amanuense, praça do exercito;
1 fiel do agente, idem;
1 enfermeiro-mór, idem ou paisano contractado;
1 enfermeiro para cada grupo de 20 doentes, idem ou paisano contractado;
1 ajudante de enfermeiro para 20 doentes, praça do exercito ou paisano contractado;
1 cozinheiro, praça do exercito ou paisano contractado;
1 ajudante de cozinheiro, idem, idem;
2 serventes para 20 doentes, idem, idem;
1 operario de construcção, operario do Arsenal de Guerra da Capital;
1 serralheiro, idem;
1 ferreiro, idem;
1 mandador, encarregado de transportes, paisano contractado;
4 auxiliares do dito, idem, idem.

Art. 9.º O numero dos serventes e dos auxiliares do encarregado de transportes poderá ser augmentado, por autorização do Ministro da Guerra, quando a necessidade do serviço o exigir.

CAPITULO II

DO DIRECTOR DO SANATORIO

Art. 10. O director é o primeiro responsavel pelo bom andamento do serviço medico, pharmaceutico e administrativo, pelo cumprimento exacto de todas as disposições deste regulamento assim como das contidas nos regulamentos em vigor, relativas ao serviço sanitario do exercito e não revogadas pelo presente.

Art. 11. O director não se corresponderá com as autoridades superiores ao director geral de saude do exercito e sim com este ou seus delegados: porém, quando receber ordem urgente, procedente de autoridade superior, deverá cumpril-a, communicando depois o seu acto ao director geral de saude do exercito, a quem tambem deverá apresentar os motivos que justifiquem o não cumprimento da ordem, no caso de não a ter cumprido.

Art. 12. O director, no exercicio de suas attribuições, poderá reprehender por officio ou portaria os seus subordinados, dispensal-os por quatro dias em cada mez, dando parte de tudo á autoridade superior; e, no caso de faltas que exijam, a bem da disciplina, a prisão de algum dos seus subordinados, poderá effectual-a á ordem do commandante do districto ou guarnição a que o sanatorio ficar subordinado.

Art. 13. Ao director compete:

§ 1.º Convocar e presidir ao conselho economico e ser incansavel em fiscalizar os actos de todos os seus membros.

§ 2.º Presidir á commissão de exame de medicamentos, material e utensilios que lhe forem remettidos, e da qual farão parte um medico ou pharmaceutico, segundo a natureza dos objectos a examinar, e mais um official, todos do exercito. Os membros da commissão serão nomeados pelo director, afim de facilitar o serviço.

§ 3.º Rubricar e encerrar os livros de escripturação, rubricar o mappa de dietas e rações diarias e outros quaesquer pedidos, bem como os valores dos generos sahidos diariamente para o consumo, assignar as folhas de vencimentos dos officiaes e empregados contractados e a de gratificações ás praças empregadas no Sanatorio.

§ 4.º Encerrar o ponto dos medicos e pharmaceuticos.

§ 5.º Dar ao commandante do destacamento as instrucções que julgar convenientes á manutenção da disciplina e bôa ordem.

§ 6.º Exercer a policia militar, de accordo com o respectivo regulamento processual.

§ 7.º Contractar os empregados paizanos e submetter o seu acto á approvação da autoridade competente, caso não esteja préviamente autorizado.

§ 8.º Autorizar o agente a fazer as despezas miudas necessarias.

§ 9.º Remetter mensalmente aos commandantes dos corpos as relações de alterações occorridas com as praças respectivas empregadas no Sanatorio, e, trimensalmente á Direcção Geral de Saude do Exercito, as relações identicas referentes aos empregados da secção administrativa e aos enfermeiros, para os devidos assentamentos.

§ 10. Dar parte ao director geral de Saude do Exercito das vagas que se derem no quadro dos enfermeiros.

§ 11. Remetter ao director geral de saude do exercito, no fim de cada trimestre e anno, o mappa nosologico dos doentes tratados nesse periodo e o boletim meteorologico (modelo n. X); semestralmente os mappas de carga e descarga dos instrumentos e apparelhos de cirurgia, electricidade medica, bacteriologia, meteorologia e outros que estejam a seu cargo, que serão extrahidos dos livros respectivos (modelos ns. I e II); e annualmente um relatorio circumstanciado sobre o estado do sanatorio, mencionando todas as necessidades e indicando tudo quanto for util ao serviço sanitario, ao bem-estar dos doentes e á economia da Fazenda Nacional.

§ 12. Levar ao conhecimento da mesma autoridade as observações de valor para a sciencia e os estudos feitos no Sanatorio relativamente á anatomia pathologica e á clinica da tuberculose, solicitando-lhe licença para publicar taes trabalhos em jornaes de medicina, quando se tratar de firmar prioridade do autor.

CAPITULO III

DO PESSOAL MEDICO E DO SERVIÇO CLINICO

Art. 14. O pessoal medico do sanatorio constará do director e dos medicos coadjuvantes, militares ou adjuntos, que forem necessarios, os quaes farão o serviço clinico de accordo com as disposições dos arts. 18, 19 e 20 deste regulamento.

Art. 15. O tratamento hygieno-therapeutico será de preferencia o empregado para os tuberculosos, porém tambem será utilizado o tratamento pharmaceutico quando for necessario.

Art. 15 A. O serviço clinico comprehende:

§ I, a direcção e applicação do tratamento hygieno-therapeutico e auxiliares;

§ II, a visita diaria aos doentes que não puderem levantar-se do leito, visita que será feita aos doentes graves duas vezes ao dia, pela manhã e á tarde, além das extraordinarias que forem necessarias;

§ III, as consultas no consultorio do sanatorio, que serão dadas todos os dias, do meio-dia ás duas horas da tarde, ás pessoas que legalmente a ellas tiverem direito;

§ IV, as visitas á residencia ás pessoas nas circumstancias acima, cuja molestia não lhes permitta vir ao consultorio.

Art. 16. O medico a quem competir fazer as visitas a domicilio não é obrigado a visitar mais de uma vez por dia doentes que residam a mais de quatro kilometros distante do sanatorio.

Art. 17. Além das obrigações especificadas no artigo antecedente, aos clinicos do Sanatorio compete executar os trabalhos de bacteriologia clinica e a direcção do serviço de desinfecção.

Art. 18. A direcção do tratamento hygieno-therapeutico compete ao director, auxiliado pelo coadjuvante mais folgado; as visitas internas, consultas no consultorio e trabalhos de bacteriologia, ao medico immediato em graduação; as visitas a domicilio, direcção do serviço de desinfecção, ao outro coadjuvante.

Art. 19. Quando houver mais de dous coadjuvantes, estes farão alternadamente o serviço de dia ao Sanatorio; no caso de haver só um coadjuvante, este encarregar-se-ha das visitas a domicilio, trabalhos de bacteriologia e autopsias e direcção do serviço de desinfecção, tomando o director a seu cargo as visitas internas e consultas no Sanatorio, além do serviço que lhe compete.

Art. 20. O serviço de dia só se fará quando houver mais de dous coadjuvantes, e, neste caso, o director distribuirá o serviço clinico igualmente por todos os medicos, reservando para si a fiscalização geral de todo o serviço.

Art. 21. Os medicos rubricarão na primeira visita as papeletas dos doentes entrados, e nellas consignarão o diagnostico, depois de bem firmado. Tambem deverão mencionar todos os dias, nas mesmas papeletas, a marcha da molestia, o tratamento hygienico que indicarem ou os medicamentos que prescreverem e o modo de usal-os, as dietas e os extraordinarios que julgarem conveniente administrar.

Art. 22. Na occasião do primeiro exame clinico, o medico recolherá, com as precisas cautelas, o escarro do doente e o remetterá, em recipiente fechado, rotulado e numerado com o numero da papeleta respectiva, ao gabinete de bacteriologia clinica do Sanatorio, afim de ser examinado, e o resultado do exame constará de um boletim, que será annexado á papeleta.

Este exame será regularmente repetido todos os mezes e mais quando o clinico julgar necessario; e bem assim a pezagem dos doentes.

Art. 23. Todas as vezes que o medico necessitar, para qualquer fim clinico do exame completo da ourina de qualquer dos seus doentes, deverá fazer a requisição por escripto ao encarregado da pharmacia, por intermedio do director, que opportunamente lhe mandará entregar o boletim respectivo.

Art. 24. Finda a visita diaria, os medicos lançarão de seu proprio punho todo o receituario por extenso, no livro respectivo, afim de ser enviado á pharmacia.

Art. 25. Na composição das fórmulas que receitarem aos seus doentes, os medicos devem ter muito em vista a tabella dos medicamentos e drogas que as pharmacias militares são obrigadas a fornecer; e, quando julgarem indicado o emprego de um medicamento novo já experimentado e aconselhado por autoridades medicas competentes como proveitoso ao tratamento da tuberculose, deverão dirigir uma exposição de motivos ao director do estabelecimento, afim de que este solicite do director geral de saude do exercito a autorização necessaria para o fornecimento de tal medicamento.

Art. 26. Diariamente os medicos lançarão de seu proprio punho no livro respectivo, todas as dietas, extraordinarios, diagnosticos e altas, relativos aos seus doentes.

Art. 27. Quando um doente estiver em estado grave, o medico assistente mandará removel-o para um quarto separado, de maneira a occultal-o á vista dos outros enfermos.

Art. 28. Logo que um doente fallecer, o cadaver deverá ser removido para o deposito; e o director providenciará para que o enterro seja effectuado de maneira a não ser presenciado pelas pessoas que estiverem em tratamento.

Art. 29. Quando algum doente tiver alta, o medico deverá mencionar na respectiva papeleta o motivo que a determinou — transferencia, cura, fallecimento ou por ordem superior.

Paragrapho unico. Quando tratar-se de tuberculose, entende-se pela palavra *curado*, a cura absoluta ou relativa; não podendo ser responsabilizado o medico, que tiver assignado a alta, pelo facto do ter o doente apresentado novamente symptomas de tuberculose pouco tempo depois de ter sahido do Sanatorio.

Art. 30. Quando tiver alta qualquer doente, o medico registrará, de seu proprio punho, no livro respectivo, o diagnostico, fazendo a declaração do motivo da alta.

Art. 31. Si, apezar do tratamento empregado, o estado do doente aggravar-se em vez de melhorar, e que o medico assistente tenha razões para attribuir o facto á impropriedade do clima, poderá haver conferencia para ouvir a opinião dos outros clinicos e propor a transferencia do doente para um estabelecimento sanitario militar, situado em logar mais apropriado.

Art. 32. Verificada em conferencia medica a necessidade da transferencia do doente, o director solicitará da autoridade competente as necessarias providencias.

Art. 33. Os medicos do Sanatorio são obrigados a empregar e fazer observar escrupulosamente as medidas prophylaticas destinadas a evitar o contagio e reinfecção da tuberculose. Para esse fim requisitarão do director todas as providencias necessarias, quando não poderem agir immediatamente.

Art. 34. A observação das medidas de defesa sanitaria não se limitará sómente ao Sanatorio e suas dependencias, mas tambem ás habitações proximas, occupadas pelo pessoal administrativo ou familias de militares e civis.

Art. 35. Para verificar si são cumpridas as disposições relativas á hygiene, o director ou pessoa, ou um medico por elle designado, exercerá a policia sanitaria dentro do territorio cedido ao Ministerio da Guerra, fará visitas ás habitações em dias indeterminados, intimando os moradores a mantel-o asseio necessario e providencias uteis para serem feitas as desinfecções quando julgar imprescindivel o emprego de tal medida.

Art. 36. As autopsias e exames de corpos de delicto serão procedidos pelo medico do dia e um outro coadjuvante designado pelo director; pelos dous medicos coadjuvantes, quando não houver medico de dia; pelo director e auxiliar, quando só existir um coadjuvante, e os termos serão registrados no livro competente pelo proprio punho do medico, que tiver feito o exame.

Art. 37. Quando houver medico de dia, compete-lhe observar as obrigações especificadas nos arts. 25, 26 e 27 do regulamento vigente para as enfermarias militares.

CAPITULO IV

DO PHARMACEUTICO E SEUS DEVERES

Art. 38. A pharmacia do Sanatorio estará a cargo de um pharmaceutico de 4ª ou 5ª classe ou adjunto, o qual será o responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios e regularidade de todo o serviço.

Art. 39. Dada a contingencia de exercer temporariamente a direcção do Sanatorio um medico de categoria militar inferior a do encarregado da pharmacia, cumpre a este acatal-o no exercicio das funcções de director, guardados todos os principios de respeito e deferencia reciprocos exigidos pela disciplina, visto como a autoridade accidental de que o medico acha-se revestido provém do exercicio de funcções que o pharmaceutico não póde exercer.

Art. 40. Compete ao encarregado da pharmacia:

§ 1.º Dirigir todo o trabalho da pharmacia e tel-a sempre provida de todas as drogas, medicamentos e utensilios necessarios para aviar com promptidão o receituario interno e externo.

§ 2.º Fazer sempre os seus pedidos com regularidade e em quantidade sufficiente para attender ás necessidades da pharmacia.

§ 3.º Remetter ao director, no principio de cada trimestre, o mappa de carga e descarga das drogas, medicamentos e utensilios da pharmacia, com a declaração dos necessarios para o serviço, extrahido do livro respectivo. Esse mappa, que deverá ser remettido á Direcção Geral pelos canaes competentes, será conferido e rubricado pelo director.

§ 4.º Lançar no livro respectivo todos os medicamentos, drogas, utensilios e artigos outros que entrarem para o supprimento da pharmacia; só o fazendo, porém, depois de tudo examinado e julgado de boa qualidade por uma commissão nomeada de accordo com o que dispõe o § 2º do art. 13º deste regulamento. Depois do lançamento feito, assignarão os membros da commissão e o pharmaceutico encarregado da pharmacia.

§ 5.º Auxiliar o serviço clinico, procedendo as analyses chimicas de ourina, quando o director lhe determinar, apresentando o respectivo boletim (modelo VIII) no prazo maximo de 48 horas. Para o desempenho deste serviço deverá fazer o pedido do material necessario, que deverá accommodar em armario especial, fechado a chave, e que ficará sob sua guarda e responsabilidade.

§ 6.º Funccionar como membro do conselho economico do Sanatorio no caso previsto pela alinea IV do art. 58 do Regulamento approvado com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

§ 7.º Fazer e apresentar pela manhã ao director o desdobramento das formulas aviadas nas ultimas 24 horas para a devida escripturação.

§ 8.º Ter a seu cargo a escripturação da pharmacia.

Art. 41. Ao coadjuvante cumpre:

§ 1º. Aviar todo o receituario do Sanatorio.

§ 2.º Alternar com o encarregado no serviço de dia.

Art. 42. O encarregado da pharmacia ou coadjuvante não poderá, sob pretexto algum, alterar as formulas prescriptas ou substituir os medicamentos, sem o assentimento, por escripto, do facultativo que os tiver receitado; e, si lhe parecer perigosa a dosagem de algum dos medicamentos receitados, o communicará, para que resolva como entender conveniente, ao medico, que, no caso de insistir na dóse prescripta, deverá declarar no livro do receituario ou na receita avulsa o motivo por que assim procede, assumindo por este modo toda a responsabilidade do que possa advir.

Art. 43. Quando não fôr possivel aviar alguma fórmula, por falta do medicamento receitado, o pharmaceutico fará sua declaração por baixo do receituario datando-a e assignando-a. Si se tratar, porém, de receita avulsa, procederá do mesmo modo, e a devolverá, si só contiver a fórmula aviada; no caso contrario, fará por escripto á pessoa interessada a referida declaração, ficando com a receita, para lhe servir de descarga da fórmula ou fórmulas aviadas.

Art. 44. Para que uma receita seja aviada pela pharmacia do Sanatorio, quando destinada a pessoas que tenham direito ao fornecimento gratuito de medicamentos, é necessario que satisfaça inteiramente ás exigencias do art. 33 e seu paragrapho do actual regulamento para as enfermarias militares.

Art. 45. O encarregado da pharmacia não poderá inutilizar os medicamentos deteriorados, sem que sejam examinados e julgados inserviveis por uma commissão para este fim nomeada.

Art. 46. O pharmaceutico de dia tem a seu cargo os deveres especificados nos §§ 1º e 2º do regulamento vigente para as enfermarias militares.

CAPITULO V

DO AGENTE

Art. 47. De conformidade com as disposições em vigor, o agente será um official subalterno effectivo do Exercito, nomeado para exercer esse cargo por portaria do Ministro da Guerra, por proposta do director do Sanatorio.

Art. 48. O agente exercerá o cargo durante seis mezes. Poderá, porém, ser substituido antes desse prazo por motivo de

molestia ou de ordem disciplinar que o inhiba de continuar no exercicio do cargo, no qual tambem poderá ser conservado por maior prazo, si o Governo assim o entender.

Art. 49. O agente será encarregado da administração e economia do Sanatorio, na parte que lhe for relativa, e responsavel por tudo quanto estiver sob sua guarda.

Art. 50. Ao agente cumpre:

§ 1.º Lançar em sua carga tudo o que receber e estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 2.º Receber do enfermeiro-mór e ter sob sua guarda o fardamento dos doentes até que estes tenham alta.

§ 3.º Receber mensalmente a consignação destinada ao pagamento das despezas miudas do Sanatorio.

§ 4.º Prestar contas todos os mezes das despezas miudas que tiver feito, acompanhando-as dos respectivos documentos; não devendo ser-lhe levada em conta nenhuma despeza feita sem a devida autorização.

§ 5.º Fazer de seu proprio punho a escripturação dos livros, devendo mencionar todas as quantias ou valores que lhe forem entregues, qualquer que seja a sua procedencia.

§ 6.º Organizar e assignar diariamente a nota dos generos sahidos para dietas e rações de accordo com o mappa geral que na vespera lhe tiver sido apresentado pelo enfermeiro-mór e o remetter ao director para rubrical-o.

§ 7.º Fazer os pedidos (modelos ns. V e VI) com a necessaria antecedencia dos viveres e forragens, que tiverem de entrar para a arrecadação.

§ 8.º Escripturar os livros de conta-corrente das entradas e sahidas dos generos para dietas, extraordinarios e rações e dos generos para forragem, ferragem e curativo dos animaes (modelos ns. III e IV).

§ 9.º Preparar os papeis a seu cargo que tenham de ser apresentados ao conselho economico.

§ 10. Receber, para effectuar o devido pagamento, a importancia das folhas de vencimentos dos empregados militares e civis do Sanatorio e bem assim recolher, com guia do director, á repartição competente, as quantias que, por disposição legal ou ordem de autoridade superior, devam ter tal destino.

§ 11. Entregar ao director, no fim de cada trimestre, os mappas de todo o material a seu cargo, extrahidos do livro respectivo, devendo declarar o estado em que se achar, si houve extravios ou consumo, e quaes os objectos necessarios para o serviço do Sanatorio.

§ 12. Pedir em tempo o material e mais artigos necessarios e requisitar a substituição dos que estiverem em máo estado, cujo consumo só poderá ser feito depois de julgados inserviveis por uma commissão nomeada pela autoridade militar competente, tudo de conformidade com as leis em vigor sobre exame e consumo.

§ 13. Fiscalizar, com o maior cuidado, todo o serviço da cópa e cozinha.

§ 14. Inspeccionar todo o serviço de transportes que estiver a cargo do Sanatorio e zelar pela conservação e reparo urgente do respectivo material.

Art. 51. O agente terá para auxilial-o no serviço interno o fiel do agente e para o serviço externo, terá sob suas ordens os operarios, o mandador encarregado de transportes e respectivos auxiliares.

Art. 52. Ao fiel do agente compete:

§ 1.º Cumprir todas as ordens sobre o serviço, que receber do agente.

§ 2.º Conservar em completo asseio e ordem as arrecadações, e bem acondicionar todos os objectos nellas existentes, de maneira que não se estraguem.

§ 3.º Ter a seu cargo a escripturação dos mappas e mais papeis concernentes á agencia, que não tenham de ser escripturados pelo proprio punho do agente.

§ 4.º Substituir o agente durante os seus impedimentos legaes e prestar-lhe contas, quando elle julgar conveniente tomar-lh'as.

§ 5.º Residir no Sanatorio ou em suas proximidades, de modo a poder promptamente attender ao serviço.

CAPITULO VI

DO AMANUENSE

Art. 53. O amanuense do Sanatorio será uma praça effectiva do exercito, de bom comportamento e com a instrucção necessaria para o desempenho do cargo.

Art. 54. O amanuense deve:

§ 1.º Fazer a escripturação dos livros, mappas e mais papeis do Sanatorio, á excepção dos que estiverem a cargo dos outros empregados mencionados neste regulamento.

§ 2.º Servir como secretario do conselho economico, de accordo com o disposto no *alinea* III, do art. 58 do regulamento approvado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

§ 3.º Organizar e ter sob sua guarda o archivo do Sanatorio pelo qual será o responsavel.

§ 4.º Apresentar-se diariamente na secretaria á hora marcada e não sahir sem licença durante as horas do expediente.

§ 5.º Residir no Sanatorio ou muito proximo.

CAPITULO VII

DOS ENFERMEIROS, AJUDANTES DE ENFERMEIRO E DOS SERVENTES

Art. 55. O serviço de enfermeiros será feito por:

1 enfermeiro-mór;
1 enfermeiro para cada grupo de 20 doentes;
1 ajudante de enfermeiro para 20 doentes.

Art. 55 A. Os enfermeiros e seus ajudantes para o Sanatorio serão escolhidos:

§ 1.º Dentre as praças dos corpos da guarnição mais proximos e que tiverem as precisas habilitações, por proposta do director do Sanatorio e ordem da autoridade militar competente.

§ 2.º Dentre os enfermeiros e ajudantes dos hospitaes e enfermarias militares que pedirem transferencia e que satisfizerem a todas as condições exigidas.

Art. 56. Na falta de praças dos corpos idoneas para este serviço ou de enfermeiros effectivos que queiram e estejam nas condições de ser transferidos, serão contractados paisanos que tenham as habilitações necessarias e a saude e robustez physica precisas para o desempenho do logar.

Art. 57. O contracto de que trata o artigo antecedente só poderá ser feito com autorização prévia do Ministro da Guerra e effectuado de accordo com as disposições do art. 51 e seu paragrapho do regulamento vigente para os hospitaes militares.

Art. 58. Em caso algum serão admittidos como enfermeiros e seus ajudantes individuos que não tenham a robustez physica necessaria.

Art. 59. Os enfermeiros e seus ajudantes serão immediatamente sujeitos ao enfermeiro-mór, e, tanto este como aquelles, ao director.

Art. 60. Os enfermeiros e seus ajudantes terão accesso quando se tornarem merecedores pelo fiel cumprimento de seus deveres, pelo zelo, dedicação e caridade para com os doentes.

Art. 61. Serão responsaveis por todas as faltas dependentes delles e punidos de accordo com as leis militares; podendo tambem ser multado em suas gratificações, conforme a natureza da falta. Si se tornarem incorrigiveis, os militares serão recolhidos a seus corpos e os contractados despedidos, rescindindo-se o contracto.

Art. 62. Quando forem presos perderão a gratificação; e os contractados, quando baixarem á enfermaria, só terão direito á metade do ordenado. Quando forem casados ou tiverem familia poderão requerer para tratar de sua saude na residencia respectiva, porém só depois de terem baixado á enfermaria e terem sido inspeccionados por uma junta medica militar, que arbitrará o prazo necessario ao tratamento. Neste caso terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos pela pharmacia do Sanatorio.

Art. 63. Os enfermeiros e ajudantes destes que forem praças dos corpos serão sempre desarranchados; os contractados, arranchados ou não, conforme a sua conducta, a juizo do director.

Art. 64. Os enfermeiros e seus ajudantes usarão o uniforme especificado no art. 65 do regulamento vigente para os hospitaes militares.

Art. 65. O enfermeiro-mór terá a graduação de 2º sargento; os enfermeiros, a de cabo de esquadra. Os ajudantes de enfermeiro terão a graduação de anspeçada, emquanto exercerem interinamente o cargo de enfermeiro, em substituição aos respectivos serventuarios.

Art. 66. Ao enfermeiro-mór compete:

§ 1.º Commandar os enfermeiros e seus ajudantes, obrigal-os ao cumprimento dos seus deveres, dando parte de todas as faltas que commetterem.

§ 2.º Ter dous livros, rubricados pelo director, um para escripturação dos objectos que dér aos enfermeiros, que passarão recibo no mesmo livro, e outro em que lançará o nome de seus subordinados, as faltas e todas as occurrencias que se derem a respeito delles, afim de serem confeccionadas as relações de alterações.

§ 3.º Nomear por escala, diariamente, duas turmas de um enfermeiro ou ajudante e um servente, afim de prestarem durante a noite os serviços de que os doentes necessitarem, começando o serviço ao toque de silencio e terminando ás 6 horas da manhã, sendo repartido o trabalho pelas duas turmas.

§ 4.º Verificar, depois de fechado o estabelecimento, si todos os enfermeiros, ajudantes e serventes estão presentes, dando parte das occurrencias havidas ao director ou ao medico de dia.

§ 5.º Receber do agente a roupa e utensilios necessarios ao serviço das secções, passando de tudo recibo; entregar a roupa suja para ser desinfectada e lavada, e a inutilizada para ser substituida, recebendo outra limpa e em bom estado.

§ 6.º Entregar aos enfermeiros todas as roupas e utensilios necessarios ás secções, fazendo no livro respectivo o lançamento de que tiver recebido do agente e do que entregar aos enfermeiros, que passarão recibo no mesmo livro.

§ 7.º Assistir na cozinha á entrega dos generos ao cozinheiro e á distribuição das dietas e rações; e indagar dos doentes que não vierem ao refeitorio si houve faltas da parte dos enfermeiros.

§ 8.º Assistir todos os dias á incineração dos residuos de cozinha e verificar si as latrinas são conservadas em estado de escrupuloso asseio.

§ 9.º Residir no Sanatorio, de onde não poderá sahir sem licença do director.

§ 10. Não permittir a entrada de pessoas extranhas ao Sanatorio, sem licença do director ou do medico de dia, nem consentir que os doentes recebam generos alimenticios e outros objectos prohibidos das pessoas que os forem visitar.

§ 11. Fazer a escripturação do livro geral de entradas e sahidas, excepto a declaração da molestia, que compete ao medico; e encher as papeletas de accordo com as baixas.

§ 12. Apresentar diariamente, depois das visitas, ao director ou ao medico de dia, o mappa em duplicata, do movimento das secções.

§ 13. Organizar e assignar o mappa geral das dietas e rações para ser entregue ao agente, sendo o responsavel por qualquer engano que nelle haja, relativo á qualidade, quantidade e numero das dietas, extraordinarios e rações.

§ 14. Receber os doentes que baixarem ao Sanatorio, recolher o dinheiro e objectos de valor, que porventura trouxerem, e entregar esses objectos ao agente, em cujo poder ficarão até que o doente tenha alta; devendo ainda escrever no alto da papeleta e no livro de entradas e sahidas o que recebeu, e ler em voz alta o que escreveu, para conhecimento de todos.

No caso de obito, os valores serão entregues, com guia do director, á autoridade competente.

§ 15. Arrecadar o fardamento dos doentes e o entregar ao agente, depois de convenientemente desinfectado, rotulado, com discriminação de suas differentes peças.

Art. 67. Aos enfermeiros cumpre:

§ 1.º Receber do enfermeiro mór toda a roupa e utensilios necessarios ao serviço dos doentes a seu cuidado, ficando responsaveis pelos objectos recebidos, dos quaes deverão passar recibo no livro competente.

§ 2.º Receber e accommodar os doentes que entrarem para a secção a seu cargo e tratal-os sempre com a maior urbanidade.

§ 3.º Acompanhar os facultativos na occasião das visitas, distribuir aos doentes os medicamentos e dietas e fazer o que o medico determinar relativamente ao tratamento dos enfermos.

§ 4.º Acompanhar os doentes de sua secção ás galerias de cura afim de lhes prestar os serviços profissionaes que forem necessarios.

§ 5.º Fazer o pedido das dietas e extraordinarios de sua secção e o entregar ao enfermeiro-mór, para que este organize o mappa geral; devendo ser responsabilizado e punido convenientemente todo enfermeiro ou ajudante seu substituto que incluir no pedido dietas ou extraordinarios que não constarem das papeletas;

§ 6.º Manter o asseio em suas secções.

§ 7.º Fazer recolher todos os dias, ás 6 horas da manhã, as escarradeiras individuaes e as collectivas da secção, para serem desinfectadas limpas e distribuidas aos doentes ou collocadas nos logares respectivos.

§ 8.º Todos os dias, pela manhã, mandar limpar o soalho do dormitorio e da galeria por meio de panno embebido em solução antiseptica, que para esse fim receberão.

§ 9.º Logo que um leito ficar vago, fazer retirar a roupa, colchão e travesseiros da cama afim de serem desinfectados. Deverão tambem mandar lavar a cama com uma solução antiseptica apropriada, expol-a á luz solar, para depois ser novamente pintada, antes de servir para outro doente.

§ 10. Participar, por intermedio do enfermeiro-mór, ao director ou ao medico de dia, as occurrencias que se derem em suas secções.

§ 11. Obrigar os ajudantes do enfermeiro e os serventes da secção ao cumprimento de suas obrigações.

§ 12. Não sahir do estabelecimento sem a devida licença, solicitada por intermedio do enfermeiro-mór.

Art. 68. Aos ajudantes de enfermeiro cumpre:

§ 1.º Auxiliar o enfermeiro, executando fielmente as ordens que receberem.

§ 2.º Tratar os doentes sempre com a maior solicitude e respeito, prodigalizando-lhes todos os cuidados, acompanhal-os ao refeitorio e servil-os á mesa.

§ 3.º Para substituir os enfermeiros durante os seus impedimentos ou preencher temporariamente as vagas de enfermeiros serão designados os ajudantes mais aptos e de melhor conducta.

Art. 69. Para cada uma secção de 20 doentes haverá dous serventes, praças effectivas do exercito, ou na falta destas, paizanos contractados. Quando não servirem bem, os militares serão substituidos e os paizanos despedidos.

Art. 70. Os serventes serão distribuidos pelos diversos serviços do Sanatorio, conforme suas aptidões, á excepção do de transportes; e serão obrigados a cumprir todas as ordens que receberem referentes aos mesmos serviços.

Art. 71. Os enfermeiros e seus ajudantes, que não forem praças do exercito, terão direito a uma ração diaria, igual a uma etapa de praça de pret, a qual ração lhes será paga em generos, preparada ou não, ou o valor em dinheiro, conforme o director do Sanatorio julgar conveniente, tendo em vista principalmente a aptidão e conducta de cada um; os paizanos contractados serão obrigados ao uso do uniforme, em serviço, sem direito, entretanto, ao fornecimento do respectivo fardamento.

CAPITULO VIII

DO COZINHEIRO

Art. 72. Ao cozinheiro, praça effectiva do exercito, cumpre:

§ 1.º Receber diariamente do agente ou do fiel do agente, em presença do enfermeiro-mór, todos os generos necessarios para o preparo das dietas e rações, que deverão ser preparadas com todo o cuidado.

§ 2.º Preparar as dietas de accordo com as instrucções que receber, de modo que as refeições sejam distribuidas nas horas marcadas.

§ 3.º Conservar sempre limpos e na melhor ordem todos os utensilios da cozinha, pelos quaes será o responsavel.

§ 4.º Todos os dias, depois do trabalho, incinerar, em presença do enfermeiro-mór, os residuos da cozinha; e todos os dias, pela manhã, antes de começar o serviço, fazer a lavagem do pavimento da cozinha por meio de panno molhado em solução antiseptica.

§ 5.º Residir no Sanatorio, de onde só poderá sahir com licença do director ou do agente.

Art. 73. Ao ajudante cumpre auxiliar o cozinheiro e substituil-o em seus impedimentos.

Art. 74. Para fazer o serviço de copeiro será designado um dos serventes.

Art. 75. Na falta de praças para occuparem os logares do cozinheiro e ajudante deste, serão contractados paizanos que tenham a precisa habilitação, os quaes ficarão sujeitos ás leis e disciplina militares.

CAPITULO IX

DOS OPERARIOS

Art. 76. Haverá no Sanatorio dous artifices, sendo um operario de construcção e outro serralheiro, operarios do Arsenal de Guerra da Capital, ou paizanos contractados.

Paragrapho unico. No caso de serem operarios do Arsenal de Guerra, poderão ser substituidos semestralmente ou antes, em caso de molestia.

Art. 77. Ao operario de construcção compete:

§ 1.º Fazer os reparos de que carecerem as obras de madeira do Sanatorio e casas da administração.

§ 2.º Fazer os concertos urgentes do material de transporte, posto fóra do serviço por accidentes de viagem.

§ 3.º Executar as obras necessarias para conservar em bom estado os pontilhões da estrada de rodagem, no trecho em que esse serviço não estiver a cargo de outros zeladores.

Art. 78. Ao serralheiro cumpre fazer todos os concertos de urgencia, na parte referente á sua profissão, de todo o material do estabelecimento e do de transporte, que for inutilizado em serviço.

Art. 79. Os operarios não devem executar trabalho algum sem ordem expressa do director do Sanatorio.

Art. 80. Para o desempenho de suas obrigações os operarios acima mencionados terão á sua disposição os utensilios e ferramenta necessarios, que lhes serão entregues mediante recibo e pelos quaes serão os unicos responsaveis.

CAPITULO X

DO MANDADOR ENCARREGADO DE TRANSPORTES E SEUS AUXILIARES

Art. 81. Haverá no Sanatorio um mandador e quatro auxiliares, todos paizanos contractados e subordinados immediatamente ao agente, aos quaes incumbe o serviço de transporte de

doentes e de cargas, da mais proxima estação de estrada de ferro até o estabelecimento.

Art. 82. O mandador encarregado de transportes será contractado por dous annos, sujeito á disciplina e leis militares; podendo, todavia, ser o contracto rescindido antes do terminado o praso, si não convier ao Governo a continuação de seus serviços, ou o serventuario não cumprir bem os seus deveres. Emquanto exercer o logar, o mandador terá a graduação de 2º sargento.

Art. 83. Para ser mandador é preciso saber ler, escrever e contar, ser de bôa conducta e ter pratica provada de todo o serviço de transportes por meio das viaturas adoptadas pela direcção geral de saude do exercito.

Art. 84. O mandador vencerá ordenado e gratificação; os auxiliares perceberão diaria.

Art. 85. Os auxiliares deverão ter as habilitações necessarias para o serviço; e serão subordinados ao mandador; sujeitos á disciplina militar e despedidos quando não cumprirem bem os seus deveres.

Art. 86. O mandador e os auxiliares não terão direito ao fornecimento de fardamento; porem, serão obrigados quando em serviço, ao uso do uniforme que lhes for designado.

Art. 87. Si baixarem á enfermaria, o mandador só terá metade do ordenado e os auxiliares perderão a diaria; todos, porem, terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos, quando doentes.

Art. 88. Ao mandador compete:

§ 1.º Ter sob suas ordens os auxiliares e distribuir-lhes o serviço.

§ 2.º Cumprir fielmente as instrucções que receber do director ou do agente.

§ 3.º Ter sempre prompta a conducção nos dias determinados, tomando todas as providencias e solicitando todas as ordens necessarias com a precisa antecedencia.

§ 4.º Zelar pelo bom trato dos animaes e pela conservação de todo o material de transporte que lhe forem entregues para o serviço.

§ 5.º Receber os doentes na estação mais proxima da estrada de ferro e fazel-o transportar ao sanatorio com a possivel commodidade, tratando-os com a maior solicitude durante a jornada.

§ 6.º Exercer a maior vigilancia sobre os seus auxiliares, afim de evitar que, por descuido ou propositalmente, sejam os animaes maltratados e o material posto fóra de serviço.

§ 7.º Não recolher ao deposito os carros, cacolets, liteiras e outros vehiculos sem que tenham sido desinfectados.

§ 8.º Receber diariamente do agente, sob peso e medida, os generos para forragem dos animaes; e fazer o pedido quando fôr necessario, dos artigos para ferragens e curativo dos mesmos animaes.

§ 9.º Designar semanalmente um auxiliar para tratar do asseio da cavallariça e estabulo, que deverão ser limpos todos os dias e frequentemente lavados com uma forte solução antiseptica.

§ 10. Percorrer duas vezes por semana, com o pessoal ás suas ordens e os operarios, a estrada desde o Sanatorio até o ponto de chegada das viaturas, afim de mandar executar os pequenos trabalhos de conservação de que carecer o leito da mesma estrada, no trecho em que esse serviço não estiver a cargo de outrem, de modo a remover os obstaculos á passagem dos carros ou dos animaes de carga.

§ 11. Dar parte ao director de todas as occurrencias que se derem no serviço a seu cargo e das faltas commettidas pelos seus subordinados.

Art. 89. Aos auxiliares compete:

§ 1.º Cumprir fielmente as ordens relativas ao serviço, que receberem do mandador.

§ 2.º Zelar pelo bom trato dos animaes e pela limpeza e conservação de todo o material de transporte.

§ 3.º Executar os trabalhos de conservação da estrada, quando lhes for ordenado.

Art. 90. Um dos auxiliares, que deverá saber o officio de ferrador, terá a seu cargo o curativo e ferragem dos animaes, sem prejuizo dos demais serviços que lhe competir, cabendo aos outros auxiliares, por escala semanal, o trabalho de limpeza da cavallariça e estabulo.

Art. 91. O auxiliar que exercer o officio de ferrador terá a graduação de cabo de esquadra e mais um terço da diaria.

TITULO III

CAPITULO XI

DOS DOENTES

Art. 92. Os doentes partirão da Capital Federal para Lorena em dias determinados e serão recebidos na estação da estrada de ferro que ficar mais proxima ao Sanatorio, e ahi encontrarão conducção para o estabelecimento.

Art. 93. Entre a estação da estrada de ferro e o Sanatorio poderão ser estabelecidos postos de parada, onde os doentes possam descansar e tomar uma ligeira refeição.

Art. 94. Como bagagem não deverão levar mais de um volume e cujo peso não exceda a 40 kilogrammas.

Art. 95. Chegando ao Sanatorio serão recebidos em sala especial, onde mudarão a roupa que trouxerem e receberão a que devem usar na enfermaria.

Art. 96. A roupa, dinheiro e objectos de valor que trouxerem serão entregues ao enfermeiro-mór, para os fins determinados nos §§ 14 e 15 do art. 66 deste Regulamento.

Art. 97. Da sala de recepção serão acompanhados á secção pelo respectivo enfermeiro, que lhes designará o leito que tiverem de occupar e lhes prestará os cuidados de que carecerem.

Art. 98. As refeições serão tomadas no refeitorio, ás horas marcadas; e só serão servidos nas enfermarias os doentes que não puderem vir á mesa.

Art. 99. Emquanto houver necessidade de soccorrer os doentes com alimentos durante o trajecto para o sanatorio, a dieta será abonada desde o dia da baixa, e, por este motivo, quando o pessoal encarregado do transporte partir do Sanatorio, o agente mandará o necessario para os doentes receberem uma refeição no ponto de parada para descanso.

Art. 100. O doente que tiver qualquer reclamação a fazer relativamente a dietas deverá dirigir-se ao enfermeiro-mór, na ausencia do medico de dia, a fim de que o director tenha conhecimento da falta e possa providenciar como entender conveniente.

Art. 101. Findas as refeições, os talheres, louça, vidros e guardanapos, que tiverem servido, serão logo esterilizados.

Art. 102. As curas nas galerias, passeios, applicações de tratamento em gabinetes, etc., serão feitos nas horas mais convenientes e que o director determinará.

Art. 103. O doente deverá sempre fazer uso de sua escarradeira de algibeira, ou das collectivas, nos salões, salas de recreio, galerias, avenidas ou em passeio pelos arredores do Sanatorio, sendo considerado passivel de punição todo aquelle que lançar escarros fóra dos receptaculos para esse fim destinados.

Art. 104. Todo doente, em tratamento no Sanatorio, é obrigado a respeitar muito escrupulosamente as disposições sanitarias relativas á prophylaxia da tuberculose e submetter-se docilmente ao tratamento e regimen alimentar, que lhe forem prescriptos pelo medico.

Art. 105. Os doentes poderão ser visitados pelas pessoas de suas familias ou por seus amigos, aos domingos e quintas-feiras, das 10 horas da manhã ás 5 horas da tarde, não sendo, porém, permittido receberem generos alimenticios e outros objectos prohibidos das pessoas que os forem visitar.

Art. 106. Em casos especiaes o director póde conceder permissão ás pessoas da familia dos enfermos para os visitarem em outro qualquer dia.

Art. 107. Os doentes podem ter comsigo livros recreativos ou religiosos.

Art. 108. Quando um doente qualquer pedir para receber o conforto moral da religião que professar, o director do Sanatorio ou o medico de dia não poderão, sob pretexto algum, deixar de attender ao pedido, desde que possa ser satisfeito.

Art. 109. Todos os recursos serão empregados pelos medicos no intuito de conseguir-se a cura absoluta ou relativa dos doentes em um prazo razoavel; e, se no fim de seis mezes de tratamento, o doente não apresentar melhoras, será submettido á inspecção de saude.

Art. 110. O doente que infringir as disposições sanitarias, ou pelo seu máo proceder perturbar a bôa ordem do estabelecimento, será punido, conforme a natureza da falta, por meios compativeis com o seu estado physico e na altura de sua cultura moral e intellectual; e, no caso de não corrigir-se, o director do Santario levará o facto ao conhecimento da autoridade militar superior, que mandará transferir o doente para outro estabelecimento sanitario militar, ou procederá como lhe parecer acertado.

Art. 111. Os empregados do estabelecimento e as praças do destacamento, quando baixarem á enfermaria e não estiverem affectados de tuberculose, serão tratados em secção separada e não se utilisarão das roupas e utensilios de que se tenham servido os tuberculosos.

Art. 112. Em caso de epidemia os doentes affectados serão convenientemente isolados.

TITULO IV

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. Estando o Sanatorio Militar comprehendido no numero dos estabelecimentos de que trata o paragrapho unico do art. 1º do regulamento para a Direcção Geral de Saude do Exercito, o seu director é immediatamente subordinado ao director geral de saude em todas as relações dos serviços a seu cargo.

Art. 114. Dependendo o exito de um sanatorio em grande parte da direcção clinica, ao director como principal auctoridade, cumpre ser o primeiro a empregar todos os esforços em incutir aos doentes principios de hygiene indispensaveis á cura delles, captar-lhes a confiança e fazer-lhe comprehender que a disciplina do sanatorio só tem por fim preservar os doentes de tudo aquillo que lhes possa ser prejudicial.

Art. 115. Dentro dos limites regulamentares, o director póde lançar mão, em beneficio dos doentes, dos meios physicos e moraes inspirados pelas suas qualidades de clinico, educador e administrador; porém, nunca deverá fazer aos doentes concessão alguma donde possa provir quebra da disciplina sanitaria e militar.

Art. 116. Ao Sanatorio será fornecido todo o material que for necessario ao tratamento da tuberculose pelos meios empregados nos estabelecimentos similares, á prophylaxia e á desinfecção e os instrumentos e apparelhos destinados ao gabinete de bacteriologia clinica e ás observações meteorologicas.

Art. 117. Tambem será fornecido todo o material sanitario para transporte de doentes, assim como cavallos, muares e arreiamentos precisos para o serviço.

Art. 118. O conselho economico do Sanatorio fica autorizado a mandar proceder os concertos urgentes de que carecerem o estabelecimento, material de agasalho e transporte por conta do saldo resultante das economias licitas, respeitada, porém, a disposição do art. 88 do regulamento para a Direcção Geral de Saude do exercito.

Art. 119. O Sanatorio deverá ter os livros e mais papeis constantes da relação annexa ao presente regulamento, que deverão ser fornecidos pela repartição competente, e a quantidade dos artigos para o expediente deverá ser a que está marcada para os hospitaes militares na tabella respectiva.

Art. 120. O director deverá solicitar a remessa do *Diario Official*, ordens do dia do exercito e outras publicações referentes ao serviço sanitario e legislação militar em geral, assim como das revistas de medicina que a Direcção Geral de Saude do exercito assignar e julgar conveniente remetter; e, tanto estes impressos, como as minutas e os boletins meteorologicos, deverão ser encadernados no fim de cada anno para serem archivados.

Art. 121. No Sanatorio haverá um destacamento de um dos corpos da guarnição mais proxima, que será rendido trimensalmente, ou antes desse prazo se as necessidades do serviço o exigirem, cujo fim é identico ao das guardas nos outros estabelecimentos sanitarios.

Art. 122. Todos os empregados do Sanatorio, a excepção dos operarios, deverão apresentar-se em serviço sempre uniformizados.

Art. 123. Os empregados terão os vencimentos especificados em tabella annexa a este Regulamento.

Art. 124. As casas destinadas aos empregados da administração e as dependencias do Sanatorio necessarias para os diversos serviços não serão cedidas para outro qualquer fim sob pretexto algum.

Art. 125. Os empregados que occuparem as casas destinadas á administração são obrigados a zelar pela conservação das mesmas, devendo franqueal-as á visita sanitaria todas as vezes que, para cumprir o disposto no art. 35 deste Regulamento, apresentar-se o director do Sanatorio ou o medico por elle designado para o desempenho de tal commissão.

Art. 126. O director não poderá mandar alojar em uma só casa mais de um empregado que tenha familia; e, aos que por falta de accommodações não puderem ter morada gratuita, nenhum quantitativo será abonado para aluguel de casa, podendo entretanto o director conceder lhes permissão para construirem casa dentro da area pertencente ao Ministerio da Guerra, caso não haja inconveniente quanto ao local escolhido.

Art. 127. E' expressamente prohibido alterar o typo das casas destinadas aos empregados da administração, sem licença do Ministro da Guerra, mediante informação prestada pelo director do Sanatorio; e, no caso de ser tal licença concedida, as obras necessarias deverão ser feitas ás expensas do interessado e ficarão pertencendo ao Estado.

Art. 128. Os doentes em tratamento no Sanatorio serão considerados addidos a um dos corpos da guarnição mais proxima e pelo qual será effectuado o pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 129. A etapa das praças em tratamento no Sanatorio e consideradas addidas, será calculada de maneira que os vencimentos com os quaes cada doente concorre para os cofres do conselho economico do mesmo Sanatorio não sejam inferiores ao valor da dieta mais forte em preço.

Art. 130. Em caso de epidemia deverão ser tomadas todas as medidas sanitarias que forem necessarias para evitar-se a propagação da molestia.

Art. 131. O agente e outros empregados do Sanatorio, que para desempenho de serviço publico, tiverem necessidade de viajar em estrada de ferro terão direito ás passagens por conta do Ministerio da Guerra.

Art. 132. O governo poderá fazer neste regulamento as alterações que julgar mais uteis ao fim para que o Sanatorio foi fundado, ao bem estar dos doentes ou á economia da Fazenda Nacional.

Capital Federal, 12 de novembro de 1902.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

TABELLA

Dos vencimentos dos empregados do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO MENSAL	DIARIA	OBSERVAÇÕES
Director	.....	.....	.....	Os vencimentos de seus postos no corpo de saude.
Medico coadjuvante, do quadro	.....	.....	.....	
Medico adjuncto	.....	.....	.....	
Pharmaceutico, do quadro.	.....	.....	.....	
Idem, adjuncto	.....	.....	.....	
Agente official effectivo	.....	.....	.....	Os vencimentos do corpo.
Fiel do agente, praça do exercito	.....	20$000	.....	E os vencimentos militares.
Amanuense, idem	.....	25$000	.....	E os vencimentos militares.
Enfermeiro-mór, praça do exercito	.....	30$000	.....	E os vencimentos militares.
Enfermeiro-mór, paisano contractado	50$000	30$000	.....	Com direito a uma ração diaria.
Enfermeiro, praça do exercito	.....	20$000	.....	E os vencimentos militares.
Enfermeiro, paisano contractado	40$000	20$000	.....	Com direito a uma ração diaria.
Ajudante de enfermeiro, praça do exercito	.....	15$000	.....	E os vencimentos militares.
Ajudante de enfermeiro, paisano contractado	30$000	20$000	.....	Com direito a uma ração diaria.
Cozinheiro, praça do exercito	.....	30$000	.....	E os vencimentos militares.
Cozinheiro, paisano	40$000	30$000		
Ajudante de cozinheiro, praça do exercito	.....	15$000	.....	E os vencimentos militares.
Ajudante de cozinheiro, paisano	30$000	20$000		
Mandador, paisano contractado	80$000	40$000		
Auxiliar, idem	.....	.....	3$000	
Servente, praça do exercito	.....	.....	$400	E os vencimentos militares.
Idem, paisano	.....	.....	2$500	
Operarios do Arsenal	.....	.....	.....	Vencimentos da tabella.
Idem, paisanos contractados	.....	.....	.....	Idem.

Observações

1.ª Os operarios terão os vencimentos marcados na tabella do Arsenal de Guerra da Capital para os da classe a que pertencerem e mais um terço como gratificação. Os paisanos contractados serão considerados sempre como operarios de 5ª classe.

2.ª O auxiliar do mandador encarregado de transportes, que exercer o officio de ferrador e tiver a seu cargo o curativo dos animaes, terá mais um terço da diaria.

Capital Federal, 12 de novembro de 1902.— *João Nepomuceno de Medeiros Mallet.*

Relação dos livros e papeis que o Sanatorio deverá ter para a escripturação

LIVROS

Livro de carga e descarga de instrumentos cirurgicos, de electricidade medica e bacteriologia.—Modelo n. 1.

Livro de carga e descarga dos instrumentos de meteorologia. —Modelo n. 2.

Livro de protocollo.

Livro de registro de termos de obitos.

Livro do ponto.

Livro de assentamentos dos empregados da secção administrativa.

Livro de registro dos termos de exames e consumo.

Livro de registro dos termos de exames de corpos de delicto e de autopsias.

Livro de registro de folhas de vencimentos dos officiaes.

Livro de registro de folhas de vencimentos dos empregados inferiores e da de gratificações ás praças empregadas.

Livro geral de entradas e sahidas dos officiaes e praças.

Livro de entradas e sahidas dos doentes das secções.

Livro de receituario.

Livro de carga e descarga de medicamentos, drogas e utensilios de pharmacia.

Livro de carga e descarga de roupas, utensilios e material de transporte, a cargo do agente.

Livro de receita e despeza dos dinheiros recebidos e despendidos pelo agente.

Livro de conta corrente das entradas e sahidas dos generos para dietas e rações.—Modelo n. 3.

Livro de conta corrente das entradas e sahidas dos generos para forragem, ferragem e curativo dos animaes.—Modelo n. 4.

Livro de actas das sessões do conselho economico.

Livro da receita e despeza das dietas e rações.

Livro da receita e despeza da forragem.

Livro de talões para os vales de fornecimento de generos para dietas e rações. — Modelo n. 5.

Livro de talões para os vales de fornecimento de generos para forragem, ferragem e curativo dos animaes.—Modelo n. 6.

Livro de carga e descarga do enfermeiro-mór.

Livro de assentamentos dos enfermeiros e ajudantes.

DIVERSOS PAPEIS

Mappa de movimento diario do Sanatorio.

Mappa de dietas para uma secção.

Mappa geral de dietas, extraordinarios e rações.

Mappa nosologico dos doentes tratados durante o trimestre.

Mappa dos instrumentos e apparelhos de cirurgia, electricidade medica e bacteriologia.

Mappa dos instrumentos de meteorologia.

Mappa de carga e descarga de medicamentos, drogas e utensilios de pharmacia.

Mappa de carga e descarga das roupas e utensilios a cargo do agente.

Mappa de carga e descarga do material de transporte.

Mappa demonstrativo das entradas e sahidas dos generos para dietas e rações.

Mappa demonstrativo das entradas e sahidas dos generos para forragem, ferragens e curativo dos animaes.

Relação nominal dos officiaes e praças tratados durante o mez.

Relação trimensal de alterações relativas aos medicos e pharmaceuticos.

Relação trimensal de alterações relativas aos empregados da secção administrativa e aos enfermeiros e seus ajudantes.

Relação mensal de alterações relativas ás praças dos corpos empregados no Sanatorio.

Folha de vencimentos dos officiaes.

Folha de vencimentos dos empregados contractados. — Modelo n. 7.

Folha das gratificações ás praças empregadas no Sanatorio.

Baixas.

Altas.

Attestado de obito.

Participação de obito.

Papeletas.

Boletim de analyse chimica de ourina.—Modelo n. 8.

Boletim de exame microscopico e bacteriologico.—Modelo n. 9.

Boletim meteorologico.— Modelo n. 10.

OBSERVAÇÕES

1ª. Os modelos serão os adoptados para a escripturação das enfermarias militares e conselhos economicos, á excepção dos annexos a este regulamento. O mappa geral das dietas, extraordinarios e rações será de accordo com o modelo usado nos hospitaes militares.

2ª. A' excepção dos livros de talões de pedidos, todos os outros terão as dimensões $0^m,42 \times 0^m,28$.

3ª. Para a confecção dos diversos papeis será empregado o papel almasso pautado de $0^m,33 \times 0^m,22$, ou o papel imperial.

4ª. O agente deverá fazer cargas separadas, mas no mesmo livro, das roupas e utensilios e do material de transporte, e de cada uma deverá apresentar o respectivo mappa.

Modelo n. I

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

Livro de carga e descarga dos instrumentos e apparelhos de cirurgia, electricidade e bactereologia pertencentes ao mesmo Sanatorio

Teve principio em. . . . . .

Carga e descarga dos instrumentos e apparelhos de cirurgia, electricidade e bacteriologia a cargo do Director do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão durante o..... semestre de.....

QUALIDADE DOS INSTRUMENTOS E APPARELHOS	CLASSIFICAÇÃO	ACONDICIONAMENTO	CARGA							DESCARGA				FICA EXISTINDO			OBSERVAÇÕES
			Existem actualmente			Recebido em...	Recebido em...		Somma	Dado em consumo em...			Somma	Bom	Aproveitavel	Mão	
			Em bom estado	Aproveitavel	Mão estado												
Cirurgia		Caixa n...															
		Caixa n...															
Electricidade																	
Bacteorologia																	
Diversos																	

Margem 0,02

0,42

Sanatorio Militar dos Campos de Jordão em.....

O DIRECTOR

Dr. *F*... (nome por inteiro)
(graduação)

O AMANUENSE

F..... (nome por inteiro)
(graduação)

Contém este livro 60 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica. . . . . de que uso.

Sanatorio Militar dos Campos de Jordão. . . . . .

Dr. *F*. . . .
DIRECTOR

Observações

1.ª — O mappa constante deste livro será transcripto semestralmente, salvo si houver substituição de Director, porque neste caso será encerrado nessa occasião, assignando ambos o mesmo mappa.

2.ª — Neste caso o que assumir a directoria abrirá novo mappa, com a carga que houver recebido do seu antecessor.

Modelo n. II

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

Livro de carga e descarga dos instrumentos de meteorologia a cargo do Director do mesmo Sanatorio

Teve principio em...

Carga e descarga dos instrumentos de meteorologia a cargo do Director do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão durante o..... semestre de...;

0,42

CLASSIFICAÇÃO	UNIDADES	CARGA							DESCARGA				FICA EXISTINDO			OBSERVAÇÕES
		Existem actualmente			Recebido em.....	Comprado em.....	.....	Somma.	Dado em consumo.	Idem a.....	.....	Somma.	Em bom estado	Aproveitavel.	Máo estado.	
		Em bom estado	Aproveitavel	Em máo estado												
Barometro Fortin.....	Quantos.	1	..	....	..	..	..	1	....	....	....	.....	1	.....	.....	No dia.... ficou inutilisado em serviço um thermometro de maxima e minima.
Psychrometro.....	»	2	..	....	..	..	..	2	....	....	....	.....	2			
Pluviometro.....		1	..	1	..	..	..	2	....	....	....	.....	1	.....	1	
Thermometro de maxima e minima.....	.....	2	1	....	..	..	..	3	....	....	....	.....	1	.....	2	
Dito registrador.....																
Etc.....																

Margem 0,02

(Ordens alphabeticas)

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão em..... de..... de.....

O DIRECTOR,

Dr. F. (*assignatura*).

(*graduação*).

O AMANUENSE,

F. (*assignatura*).

(*graduação*).

Contém este livro 60 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica..... de que uso

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão..... de..... de.....

Dr. F.

DIRECTOR.

Observações

As mesmas do modelo n. 1.

Modelo III

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

Livro de conta corrente das entradas e sahidas dos generos para dietas e rações
Teve principio em..... de..... de.....

0,28) (*Rubrica*)

Conta corrente das entradas e sahidas dos generos para dietas e rações durante o mez de..... de....

GENEROS	UNIDADES	EXISTENCIA DURANTE O MEZ			GASTOU-SE DIARIAMENTE DOS MESMOS GENEROS																													SOMMA DO CONSUMO DURANTE O MEZ	FICA EXISTINDO PARA O SEGUINTE MEZ
		Passou do mez anterior	Entrou durante o mez	Somma	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Aletria																																				
Araruta																																				
Arroz																																				
Biscoutos																																				
Etc.																																				

Margem 0,02

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão,..... de..... de.....

O AGENTE,

F..... (assignatura)

(graduação)

Contém este livro cento e cincoenta folhas.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão.....

Dr. F.....

DIRECTOR.

Observações

1ª — No fim de cada mez o Agente extrahirá copia da conta corrente, a qual tomará a denominação de « Mappa demonstrativo » e será junto á conta geral das despezas feitas.

2ª — No caso do Agente ser substituido antes do fim do mez, será o mappa encerrado declarando na casa final : — « Fica existindo para o dia.....»

3ª — O Agente que entrar declarará, abaixo da assignatura do que sahir, haver recebido (ou não) todos os generos que ficaram existindo em arrecadação.

Modelo n. IV

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

Livro de conta corrente das entradas e sahidas dos generos para forragem, ferragem e curativo dos animaes.

Teve principio em...de.....de....

0,28 (*Rubrica*)

Conta corrente das entradas e sahidas dos generos para forragens, ferragem e curativo dos animaes durante o mez de.....de....

GENEROS	UNIDADES	EXISTENCIA DURANTE O MEZ			GASTOU-SE DIARIAMENTE DOS DITOS GENEROS																													SOMMA DO CONSUMO DURANTE O MEZ	FICA EXISTINDO PARA O SEGUINTE MEZ
		Passou do mez anterior	Recebido durante o mez	Somma	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Alfafa.																																				
Milho.																																				
Etc.																																				
	Cavallos.																																			
Animaes em serviço	Muares.																																			
	Etc.																																			
	Somma.																																			

0,42

Margem 0,02.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão, ... de....de....

O AGENTE

F..... (assignatura)

(graduação)

Contém este livro cento e cincoenta folhas.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão, ... de....de...

Dr. F.....

(DIRECTOR)

Observações

As mesmas do modelo n. 3

Modelo n. V

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

TALÃO DE PEDIDOS DE GENEROS PARA DIETA E RAÇÕES

Teve principio em.....

Modelo n. 3

Visto.

Dr. F., N.——

DIRECTOR.

Entraram conforme o pedido (ou faltou.....)

F.,
Agente.

19...

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F..... forneça para..... dias, o seguinte :

Araruta, dous kilogrammas	2
Arroz, quarenta kilogrammas	40
Assucar, vinte o oito kilogrammas	28
Biscoitos, quatro kilogrammas	4
Marmellada	
Etc.	

Sanatorio Militar.....de.....de.....

O agente,
F.

Margem, 0,02.

SANATORIO MILITAR

Visto,

Dr. F., N.——

DIRECTOR.

19...

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F.....forneça para..... dias, o seguinte :

Araruta, dous kilogrammas	2
Arroz, quarenta kilogrammas	40
Assucar, vinte e oito kilogrammas	28
Biscoutos, quatro kilogrammas	4
Marmellada	
Etc.	

Sanatorio Militar,.....de.....de.....

O agente,
F.

Recebi os generos constantes deste pedido (ou faltando..... .....)

O agente,
F.

0,45 0,31

Modelo n. 3

Visto.

Dr. F., N.——

DIRECTOR.

Entraram conforme o pedido (ou faltou.....)

F.,
Agente.

19...

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F.....forneça para o dia.....do corrente, o seguinte :

Carne verde, vinte kilogrammas	20
Pães, cincoenta, pesando 140 grammas cada um	50
Gallinhas, cinco	5
Etc.	

Sanatorio Militar,.....de.....de.....

O agente,
F.

Margem 0,02.

SANATORIO MILITAR

Visto.

Dr. F., N.——

DIRECTOR.

19...

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F.....forneça para o dia.....do corrente o seguinte :

Carne verde, vinte kilogrammas	20
Pães, cincoenta, pesando 140 grammas cada um	50
Gallinhas, cinco	5
Etc.	

Sanatorio Militar,.....de.....de.....

O agente,
F.

Recebi os generos constantes deste pedido (ou faltando .....)

O agente,
F.

0,45 0,31

Contém este livro duzentas folhas, que serão numeradas pelo agente e rubricadas pelo director, á proporção que forem sendo extrahidos os pedidos.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão,..... .....

Dr. F.,
DIRECTOR.

Modelo n. VI

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

TALÃO DE PEDIDOS DE ARTIGOS PARA FORRAGEM, FERRAGEM E CURATIVO DOS ANIMAES PERTENCENNTES AO MESMO SANATORIO.

Teve principio em.....

Modelo n. 6

Visto.

Dr. F. N.——
DIRECTOR.

Entraram conforme o pedido (ou faltou.....

F.,
AGENTE.

19...

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F.....
forneça o seguinte:

Alfafa, quarenta e oito kilogrammas..... 48
Milho, tantos kilogrammas.....
.....
Etc.....

Sanatorio Militar,.....de.....do.....

O Agente,

F.

SANATORIO MILITAR

Visto.

Dr. F. N.——
DIRECTOR.

19...

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

O fornecedor F.....
forneça o seguinte:

Alfafa, quarenta e oito kilogrammas..... 48
Milho, tantos kilogrammas.....
.....
Etc.....

Sanatorio Militar,.....de.....de.....

O Agente,

F.

Recebi os artigos constantes deste pedido (ou faltou.....)

O Agente,

F.

Margem 0,02. 0,31 0,45

Contém este livro duzentas folhas, que serão numeradas pelo agente e rubricadas pelo director, á proporção que forem sendo extrahidos os pedidos.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão,.....de.....de.....

Dr. F.
Director.

Modelo n. VII

Folha dos vencimentos dos empregados civis contractados

19.....

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

Mez de.....

Folha dos vencimentos a que tiveram direito os empregados civis do mesmo Sanatorio durante o mez de.....de.....

QUALIDADE DOS EMPREGOS	GRADUAÇÕES	NOMES	VENCIMENTOS						DESCONTOS				LIQUIDO A RECEBER	OBSERVAÇÕES	ASSIGNATURAS
			Mensaes			DIARIAS		SOMMA	Sello de titulo de nomeação	Para a Fazenda Nacional	.....	Somma			
			ORDENADO.	GRATIFICAÇÃO.	Importancia das rações	Dias de trabalho	Quanto por dia								
Somma.....															

Attesto que os empregados constantes da presente folha tiveram direito aos vencimentos acima mencionados, na importancia total de ..... (*quantia por extenso*) ....., que foi recebida pelo Agente da ..... para pagar aos referidos empregados.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão em..... de..... ..... de.....

O DIRECTOR.
Dr. F. (*assignatura*)
(*graduação*)

Observação

Esta folha e a das gratificações das praças empregadas no Sanatorio serão registradas no livro respectivo, onde serão passados os recibos.

A folha de vencimentos dos officiaes será registrada em livro separado.

Modelo n. VIII

SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

Visto

Dr. .....
DIRECTOR

SANATORIO MILITAR OS CAMPOS DO JORDÃO

Analyse chimica, qualitativa e quantitativa, e exame microscopico da urina de .....

idade ..... *peso* ..... *estatura* .....

Numero da papeleta .....

Caracteres geraes

Volume. { recebido..... normal.....	Cheiro.....
	Reacção.....
Cor.....	Densidade a 15º { actual.... normal...
Aspecto.....	
Fluorescencia.....	Acidez relativa.....
Superficie.....	Poder reductor.....
Deposito (sedimento).....	Gazes.....
Consistencia.....	Cinzas.....

Tempo decorrido entre a emissão da urina e a analyse .....

Fermentação acida (uratos acidos, oxalato de calcio).....

Fermentação alcalina(ammoniacal—phosphato-ammoniaco-magnesiano).....

Exame chimico e microscopico

A dosagem é feita por litro	Actual	Normal
Total de elementos fixos.....	.....	.....
Agua.....	.....	.....
Acidez.....	.....	.....
{ Serina.....	.....	.....
{ Globulina.....	.....	.....
Albumina.....	.....	.....
{ Hemi-albuminose ou propetona	.....	.....
{ Peptona.....	.....	.....
Glycose.....	.....	.....
Acetona.....	.....	.....
Uréa.....	.....	.....
Acido urico livre.....	.....	.....
Uratos.....	.....	.....
Chloruretos (chloro).....	.....	.....
Acido phosphorico total.....	.....	.....
Phosphatos alcalinos (sodio e potassio).	.....	.....
Phosphatos terrosos (calcio e magnesio).	.....	.....
Acido sulfurico dos sulfatos alcalinos (potassio e sodio).....	.....	.....
Corpos sulfo-conjugados.....	.....	.....
Silica.....	.....	.....
Carbonatos.....	.....	.....
Bile — pigmentos e acidos biliares.....	.....	.....
Urobilina	.....	.....
Sangue.....	.....	.....
Gordura.....	.....	.....
Pus.....	.....	.....
Epithelios.....	.....	.....
Cylindros urinarios.....	.....	.....
Organismos inferiores.....	.....	.....
Muco.....	.....	.....
Concreções.....	.....	.....
Substancias estranhas.....	.....	.....
Medicamentos eliminados com a urina.	.....	.....

Toxidez urinaria.....

Prova bacteriologica.....

Relação entre os elementos

NORMAL			ACTUAL
Volume actual	=	100	
Volume normal		100	
Uréa	=	43	
Elementos fixos		100	
Acido urico	=	2 a 3	
Urèa		100	
Acidez	=	20	
Uréa		100	
Acido sulfurico	=	12 a 13	
Uréa		100	
Corpos sulfo-conjugados	=	3	
Chlorureto de sodio		100	
Acido phosphorico	=	12 a 13	
Uréa		100	
Phosphatos terrosos	=	25 a 44	
Phosphatos alcalinos		100	
Chlorureto de sodio	=	50	
Uréa		100	

Analyse N. .....

Para analyse gorosa será enviada toda a urina de 24 horas bem colligadas, ou uma amostra tirada desse volume total, que deve ser conhecido.

Observações .....

Inducções symptomaticas subordinadas ao exame clinico .....

Sanatorio Militar, ... *de* ..... *de 19*.....

Modelo n. IX

SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

SANATORIO MILITAR dos Campos do Jordão

Boletim N......

Exame microscopico e bacteriologico

Papeleta N......

Sanatorio Militar,.....*de*.....*de 19*.....

O MEDICO,

.....

Modelo n. X

Visto

DR. F.....

DIRECTOR.

Sanatorio Militar dos Campos do Jordão

BOLETIM METEOROLOGICO *Dia....de.....de.....*

HORAS DAS OBSERVAÇÕES	BAROMETRO A 0	EXTREMOS DA TEMPERATURA CENTIGRADA		TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		NEBULOSIDADE		CHUVA	ESTADO ATMOSPHERICO	HORAS DE INSOLAÇÃO
		Maxima	Minima			Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
9 h. m.....	226,6	+ 22°	+ 2°	—	48	2,2	NE	0,2	CK	0	Bom	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6 h. t.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6,h 40m
Médias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

F.

encarregado das observações.

Margem 0,02 — 0,22 — 0,33

Observações

1.ª — No fim de cada trimestre será enviado á Directoria Geral de Saude um boletim trimensal registrando-se nas casas respectivas as médias mensaes. Esse boletim será assignado pelo Director.

2.ª — O Director encarregará um dos medicos ou um empregado que tenha habilitações para fazer diariamente as observações durante um mez e no fim de cada anno mandará encadernar e archivar os registros diarios.

0,41 centimetros.

Tabella das dietas para uso do Sanatorio Militar

DIETAS	ALMOÇO	JANTAR	CEIA	OBSERVAÇÕES
1ª	150 grammas de leite ou canja de arroz.	O mesmo que ao almoço.	O mesmo que ao almoço.	A canja será preparada com 30 grammas de arroz e 30 de assucar, podendo ser substituida por um mingáu de araruta ou tapioca, com 30 grammmas e 30 de assucar.
2ª	250 grammas de caldo de gallinha.	O mesmo que ao almoço.	O mesmo que ao almoço.	Os caldos serão na razão de oito para uma gallinha, ou seis para um frango.
3ª	250 grammas de caldo de carne de vacca e um pão de 70 grammas.	O mesmo que ao almoço.	O mesmo que ao almoço.	A quantidade de carne para um caldo será de 100 grammas. Para o doente tuberculoso o facultativo poderá mandar addicionar a cada caldo uma gemma de ovo.
4ª	Canja de gallinha.	O mesmo que ao almoço.	O mesmo que ao almoço.	Cada canja será preparada com 30 grammas de arroz, 250 grammas de agua e a sexta parte de uma gallinha.
5ª	Chá, café ou matte, um pão de 140 grammas e 10 grammas de manteiga.	Um quarto de gallinha assada, guisada ou cozida e um pão de 140 grammas.	O mesmo que ao almoço.	O pão do jantar poderá ser substituido por 60 grammas de arroz. O café será preparado com 25 grammas de pó para 250 grammas de agua e 40 grammas de assucar; o matte com 15 grammas de folha e o chá com cinco grammas; podendo ser preto ou verde.
6ª	Chá, café ou matte, um pão de 140 grammas e 10 grammas de manteiga.	300 grammas de carne de vacca ou carneiro, assada ou guisada e um pão de 140 grammas.	O mesmo que ao almoço.	O pão do jantar poderá ser substituido por 60 grammas de arroz. O chá, café ou matte, como na dieta supra. O chá, café ou matte da ceia póde ser substituido, para o doente tuberculoso, por 20 grammas de chocolate preparado em 150 grammas de agua.
7ª	Chá, café ou matte, um pão de 140 grammas e 10 grammas de manteiga, 200 grammas de carne de vacca ou carneiro, assada ou em bifes, que poderá ser substituida para os tuberculosos por quatro ovos quentes.	300 grammas de carne de vacca, assada, guisada ou cosida, um pão de 140 grammas e 120 grammas de batatas cosidas ou fritas.	Chá, café ou matte, um pão de 140 grammas e 10 grammas de manteiga.	Poderá ser substituido o pão ou as batatas do jantar por 60 grammas de arroz ou pirão, feito com 120 grammas de farinha. O café ou chá da ceia poderá ser substituido por 20 grammas de chocolate preparado em 150 grammas de agua. Aos doentes tuberculosos se abonará mais 200 grammas de leite.
8ª	*a*) Chá, café ou matte, um pão de 70 grammas e 10 grammas de manteiga. *b*) 200 grammas de carne de vacca ou carneiro, guisada ou em bifes, 60 grammas de batatas, 60 grammas de arroz, dous ovos quentes, chá ou café, um pão de 70 grammas e 10 grammas de manteiga.	Sopa com 30 grammas de arroz ou de massas, 300 grammas de carne de vacca ou carneiro, cosida, guisada ou assada, um pão de 140 grammas, 60 grammas de arroz, legumes cosidos, temperados ou em salada, 50 grammas de vinho de Bordeaux ou Lisboa com 100 grammas de agua de Vichy ou de Seltz, 50 grammas de goiabada e café.	Café, chá ou matte, ou 100 grammas de leite, um pão de 70 grammas e 10 grammas de manteiga.	Nesta dieta o doente tem direito a 200 grammas de leite, a que o facultativo poderá mandar addicionar 10 grammas de cognac, e que o doente tomará no intervallo entre o almoço e o jantar. A goiabada do jantar poderá ser substituida por 50 grammas de marmellada, ou 30 de geléa ou 30 de aletria e 30 grammas de assucar. O chá, café ou matte da ceia poderão ser substituidos por 20 grammas de chocolate preparado em 150 grammas de agua. O pão da ceia poderá ser substituido por metade em peso de roscas, biscoutos, bolachas ou pão de Lot torrado.

0,33 centimetros.

Observações

1.ª Aos doentes não tuberculosos não se abonará dieta mais forte que a 7ª.

2.ª As dietas de 3ª a 7ª serão distribuidas, como nas demais enfermarias militares: o almoço, ás 8 horas da manhã, o jantar, ao meio dia e a ceia, ás 6 horas da tarde. A 1ª e 2ª dietas poderão ser distribuidas, em casos especiaes, conforme determinar o facultativo sem conservar a regularidade do almoço, jantar e ceia. A 8ª dieta, exclusivamente destinada aos tuberculosos, para quem o medico a julgar indicada, será distribuida ás 8 e 11 horas da manhã, 1 e 4 horas da tarde e ás 7 horas da noite.

3ª. Aos facultativos será permittido substituirem um pão por metade em peso de roscas, biscoutos, bolachas ou pão de Lot torrado, assim como abonar em casos bem justificados, na 5ª, 6ª e 7ª dietas, os seguintes extraordinarios: 50 grammas de goiabada, 50 de marmellada, 30 de geléa, 30 de aletria e 30 de assucar, uma laranja, lima ou banana, hervas cosidas, 50 grammas de vinho do Porto ou de Lisboa; e na 5ª e 6ª dietas um até dous ovos ao almoço, 200 grammas de leite, 20 de chocolate preparado em 150 grammas de agua, ou um mingáu com 30 grammas de araruta ou tapioca e 30 de assucar.

4.ª Aos officiaes se poderão abonar, mesmo em casos ordinarios, na 6ª e 7ª dietas, 30 grammas de sopa de arroz ou de massa, ao jantar, e um quarto de gallinha, a juizo do facultativo.

5.ª Só se poderão abonar a cada doente um até tres extraordinarios, sendo este ultimo numero em casos excepcionaes.

Margens de 0,02

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a prorogar por seis mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença concedida ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Grato da Silveira Bastos Varella, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 85, de 8 do corrente mez.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 35 — Capital Federal, 22 de dezembro de 1902.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Grato da Silveira Bastos Varella.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente foram nomeados:

Para a Alfandega do Estado do Pará: 3º escripturario, o 4º escripturario da mesma repartição Manoel Vieira da Silva; 4º escripturario, Manoel Francisco do Lago;

Para a Alfandega do Estado do Maranhão: 4º escripturario, Arlindo de Souza Martins.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 15 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsalidade quanto á novidade e utilidade da invenção pelas patentes:

N. 3.746, a João Adriano Niel, brazileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de systema de comprimir café em grão, denominado—Café Paulista Niel, S. Paulo;

N. 3.747, pelos mesmos procuradores, a Francis Mc. Farland Harvey e Harold Charles Harvey, subditos britannicos, o primeiro director de banco e o segundo artista, domiciliados em Penzance, Inglaterra, para sua invenção de — Engate automatico aperfeiçoado.

— Por outro de 16 tambem do corrente e nas mesmas condições, pela patente n. 3.748, a José Coelho Barbosa, brazileiro, negociante nesta Capital, para sua invenção de apparelho, denominado—Dynamizador Barbosa—para dynamização em liquidos, quaesquer que sejam, de substancias animaes, mineraes e vegetaes, com movimentos simultaneos de oscillação e translação.

— Por outro de 18 tambem do corrente e nas mesmas condições, pela patente n. 3.759, a Otero, Gomes & Comp., brazileiros, negociantes, moradores no Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador José Rodrigues de Azevedo Machado, brazileiro, negociante nesta Capital, para sua invenção de--Um novo acondicionamento de banha e outras gorduras.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de dezembro de 1902

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 7:919$370, fornecimentos feitos, de junho a novembro, á Directoria Geral de Saude Publica e Lazareto da Ilha Grande;

De 952$500, fornecimentos e trabalhos executados no Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio;

De 770$, fornecimentos e trabalhos executados para o Museu Nacional;

De 239$600, trabalhos executados para a 1ª circumscripção urbana;

De 16$400, fornecimentos feitos, em outubro, ao Museu Nacional;

De 17:778$570, fornecimentos feitos, de agosto a novembro, á Directoria Geral de Saude Publica.

Dia 19

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 90$, despezas com o asseio do Laboratorio Bacteriologico, em novembro;

De 3:741$666, alugueis de predios occupados por estações e postos policiaes, em outubro e novembro;

De 88$, fornecimentos feitos, em setembro, ao Hospital Paula Candido;

De 3:448$400, indemnização ao agente do Instituto de Surdos Mudos, de despezas miudas por elle pagas, de agosto a novembro;

De 19:408$591, fornecimentos feitos, em novembro, ao Corpo de Bombeiros.

Dia 20

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica a conceder aos funccionarios administrativos, sem prejuizo do serviço publico, as férias a que teem direito, á vista do art. 360 do codigo de ensino, adoptada a subdivisão em duas turmas.

—Declarou-se aos commissarios fiscaes de exames de preparatorios nas capitaes dos Estados, em Barbacena, Ouro Preto e Campos, que, na prova escripta de linguas, deverá ser permittida consulta que o candidato fará á commissão examinadora em tira de papel, rubricada, que ficará appensa á prova; bem assim que, nas provas oraes de francez, inglez e allemão, é permittida a consulta de diccionarios na mesa da mesma commissão.

—Remetteram-se ao presidente da Camara Municipal de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, 2.000 titulos para eleitores federaes, conforme solicitou em telegramma de 19 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Martins & Pacheco, pedindo pagamento da quantia de 470$, proveniente do aluguel mensal de 150$, do terreno que subloc[illegible]ram ao artista Victor Meirelles para exposição de um panorama, e correspondentes ao periodo em que ficou, segundo allegam, sob a responsabilidade do Governo. — Exibam o contracto de arrendamento do terreno.

Epaminondas Luiz de Albuquerque, pedindo admissão, em março, aos exames do 5º anno da Faculdade de Direito do Recife, uma vez approvado em uma cadeira do 3º anno e duas do 4º, do que depende. — Indeferido.

Eduardo Mendes, pedindo admissão, na 2ª época, a exames da 1ª parte de pharmacologia e das materias do 2º anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Requeira por intermedio do director da faculdade, segundo determina a circular de 15 de fevereiro ultimo.

João Luiz Pimenta, pedindo admissão, na 2ª época, aos exames de duas cadeiras do 5º anno do bacharelado do Gymnasio da Bahia, nas quaes foi reprovado.—Indeferido.

Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos. —O requerimento foi remettido á Recebedoria da Capital Federal, com officio desta data, para os fins do art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dr. Ramiro Olympio Pinto de Azevedo, preparador de anatomia pathologica da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo seja considerado em disponibilidade. — A pretenção do requerente não póde ser attendida, por contraria á determinação expressa do art. 10 das disposições transitorias, do teor seguinte: «O preparador de botanica e zoologia medica passará a ter exercicio no laboratorio de historia natural médica.»

Para o logar de preparador de chimica medica será nomeado o mais antigo dos preparadores de chimica.

O logar de preparador de bacteriologia, bem como os que se acham actualmente vagos poderão ser preenchidos por transferencia de preparadores de outros laboratorios ou por designação dos preparadores em disponibilidade, a *juizo do Governo*».

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

D. Elisa Adelina Lopes Sebrão e sua filha, pedindo a pensão do montepio deixado por seu fallecido esposo e pae, o desembargador aposentado Dr. Cypriano de Almeida Sebrão. —Apresente a certidão de casamento de sua irmã D. Carolina Sobrão Barreto.

D. Emilia Brotero Corrêa de Sá e Benevides e sua filha, viuva e filha do lente jubilado da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. João Maria Corrêa de Sá e Benevides, pedindo a pensão de montepio deixada por este contribuinte. — Apresente a certidão extrahida do registro civil do casamento de D. Maria Constança Benevides de Rezende, irmã da habilitanda D. Emilia Corrêa de Sá e Benevides.

Dr. Francisco de Paula Rodrigues.—Requeira ao Ministerio da Fazenda, a quem incumbe providenciar.

Dr. Henrique Morize, lente da Escola Polytechnica, pedindo guia para pagar as mensalidades do montepio dos funccionarios publicos.—Prove que já era contribuinte do mesmo montepio antes da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Bertha de Oliveira Braga, pedindo continuar a concorrer para o montepio.—Prove com attestado medico o que allega em relação ao estado de sanidade de seu marido.

RECTIFICAÇÕES

Ao expediente de 5 de dezembro de 1902

Os exames cuja validade pediu Bento José Gonzaga Franco, para a matricula no curso de pharmacia, foram prestados no 3º anno do Collegio S. Luiz de Itú, e não do Collegio do Caraça, como sahiu publicado no *Diario Official* de 5 deste mez.

—O cidadão nomeado, por decreto de 13 de novembro ultimo, para o posto de alferes da 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Mathias Corrêa da Silva Mello Junior e não Matheus Corrêa da Silva Mello Junior, como foi publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente, foram nomeados effectivos os inspectores seccionaes interinos Rumulo Cumplido, da 11ª circumscripção; Hygino Severino dos Santos, da 4ª circumscripção urbana; e Ladisláu de Lima Camara, da 8ª circumscripção urbana.

— Por outros de 22 do corrente:

Foram transferidos da 3ª circumscripção urbana para a 4ª urbana, o inspector seccional João Lopes Corrêa de Lacerda e dessa para aquella o inspector seccional Cicero da Silva Pereira.

Foi exonerado do cargo de delegado da 10ª circumscripção o Dr. Alfredo Alves Sampaio.

Foram transferidos os delegados de circumscripções urbanas Drs. João Lavor, da 7ª para a 10ª; Raul Magalhães, da 6ª para a 7ª; e Cyro da Costa, da 11ª para 6ª.

Foi nomeado delegado da 11ª circumscripção o Dr. Ernesto Babo.

Foram tornadas effectivas as nomeações dos inspectores seccionaes interinos da 5ª circumscripção urbana, Armando Salles e João Carlos Dias da Motta.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente, foram nomeados:

Aprigio Rodrigues Neves, para o lugar de collector das rendas federaes em Ituverava, Estado de S. Paulo;

O agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado do Espirito Santo, Manoel Rodrigues Pereira, para identico logar, na 1ª circumscripção do mesmo Estado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1902

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 64 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 12 de novembro findo, junto vos envio, para os devidos fins, o processo relativo á fiança offerecida pelo collector das rendas federaes em Jundiahy, Estado de São Paulo, Eduardo Lessa, e constituida por duas apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000$, e uma de 500$, de propriedade de Elpinice Torrini.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

D. Rosa Gonçalves Guimarães, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de dezembro de 1902

D. Josephina Ferreirinha e Dr. João Ferreirinha.—Falta competencia a esta repartição para resolver sobre o pedido.

Emprezá Esperança Maritima.—Inteirado.

Expediente de 22 de dezembro de 1902

N. 497 — A' Companhia Commercial de Seguro do Pará, communicando o despacho do Sr. Ministro da Fazenda ao requerimento pedindo prazo para fazer o deposito, que deverá recolher, nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, dentro de 40 dias, a contar da presente data.

N. 498 — Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, communicando que a Companhia Commercial de Seguros no Pará deverá recolher, dentro de 40 dias, a contar da presente, o deposito de 200:000$000.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Dia 18

Auto de infracção contra Angelo Antonio Corbi:

«Estando cabalmente provada a infracção de que dá conta o auto de fl. 2, julgo-o procedente e imponho ao infractor Angelo Antonio Corbi, estabelecido á rua Chile n. 116, a multa de 300$, de accordo com o art. 27, lettra *a*, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.»

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados:

Ajudante de ordens do director geral de engenharia, o alferes de cavallaria Antonio de Souza Nobrega;

Agente da enfermaria militar de Jaguarão, durante o semestre proximo vindouro, o alferes do 3º batalhão de infantaria Pacifico Anton o Xavier de Barros Junior.

—Concederam-se 90 dias de licença, na fórma da lei, ao escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital Henrique Alves Ferreira da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 20 de dezembro de 1902

Foram solicitados do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 776$300, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.356, (aviso n. 3.250);

De 6$, a Hime & Comp., idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 3.251);

De 56$700, a diversos, idem, á mesma, em outubro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 1.367, (aviso n. 3.252);

De 2:359$370, idem, idem, á mesma, em outubro ultimo, requisitado por officio n. 1.409 (aviso n. 3.253);

De 97$500, a Claudino Corrêa Louzada, de transporte, carga e descarga de carvão para a hospedaria da Ilha das Flores, em novembro ultimo (aviso n. 3.253);

De 116$380, a Francisco Gomes da Silva, de trabalhos para esta Secretaria de Estado, em novembro ultimo (aviso n. 3.255);

De 23:978$475, férias do pessoal empregado nos trabalhos de novas canalizações entre o reservatorio do Pedregulho e o do morro da Viuva, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo (aviso n. 3.267);

De 456$325, idem idem idem, nos trabalhos de estudos para novas canalizações a cargo da mesma, em novembro ultimo (aviso n. 3.258);

De 9:417$325, idem idem idem, nas obras do canal do Mangue, a cargo da mesma, de 1 a 21 de novembro ultimo (aviso n. 3.259);

De 491$500, idem idem idem, nos trabalhos de assentamento da caldeira de canalização e accessorios (aviso n. 3.260);

De 809$600, a Leuzinger & Comp., fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em novembro ultimo (aviso n. 3.261).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 12:150$, ao Lloyd Brazileiro, subvenção pela terceira viagem na linha do norte pelo paquete *Brazil*, em outubro ultimo (aviso n. 3.262);

De 4:359$370, ao mesmo, idem pela primeira dita na linha de Sergipe e Alagoas, pelos paquetes *S. Paulo* e *Iris*, em agosto ultimo (aviso n. 3.263);

De 45$, folha do conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Felippe Santiago Pereira, gratificação relativa ao 3º trimestre de 1901 (aviso n. 3.264);

De 1:283$585, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de julho a setembro ultimos, requisitado por officio d. 1.359 (aviso n. 3.265);

De 1:052$240, a Behrend, Schmidt & Comp., idem á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 3.266);

De 9:232$900, a diversos, idem, á mesma, em novembro ultimo, requisitado por officio n. 1.375 (aviso n. 3.267);

De 1:114$500, idem, idem, á mesma, em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.379 (aviso n. 3.268);

De 58:372$38), idem, idem, á mesma, em novembro ultimo, requisitado por officio n. 1.380 (aviso n. 3.269);

De 1:476$588, idem, idem, á mesma, em setembro ultimo, requisitado por officio n. 1.382 (aviso n. 3.270);

De 1:012$430, idem de madeira de lei, fornecida á mesma, em novembro ultimo, requisitado por officio n. 1.383 (aviso n. 3.271);

De 7$650, a Luiz Macedo, fornecimento á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 3.272);

De 13$500, a Villas-Boas & Comp., idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 3.273);

De 293$580, a Hime & Comp., idem á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 3.274);

De 60$148, a Villas Boas & Comp., idem á mesma, em agosto ultimo (aviso n. 3.275);

De 2:741$650, folha do pessoal operario do Jardim Botanico em novembro ultimo (aviso n. 3.276);

De 132$190, a diversos, telegrammas transmittidos e fretes concedidos para a Directoria Geral dos Correios, em maio, junho e setembro ultimos, (requisitado por officio n. 1.288/2, aviso n. 3.277);

De 20:325$250, féria do pessoal empregado nas obras do canal do Mangue, em novembro ultimo (aviso n. 3.278).

Providenciou-se sobre a annullação, por transferencia da Delegacia de S. Paulo á do Recife, da quantia de 366$660, para pagamento dos vencimentos que competem ao praticante da Administração dos Correios daquelle Estado João Edmundo Caldeira Brant, addido á Administração dos Correios de Pernambuco (aviso n. 3.279);

Sobre a distribuição á Delegacia de Ouro Preto da quantia de 94$, afim de attender ás requisições do administrador dos Correios (aviso n. 3.280).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 dezembro de 1902

Enviou-se á Directoria Geral dos Telegraphos, para os fins convenientes, uma cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e o engenheiro civil Thomaz de Aquino e Castro, para construir e explorar linhas telephonicas, ligando a Capital Federal á cidade de Santos.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foram solicitadas do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias para o pagamento da quantia de frs. 28 á Secretaria Internacional de Berna, devida pela subscripção de 10 assignaturas do jornal *L'Union Postale*, no corrente anno.

Expediente do dia 22 de dezembro de 1902

Recommendou-se á Directoria Geral dos Correios que envie a esta Secretaria de Estado uma cópia authentica da informação prestada pelo contador geral dessa repartição sobre a responsabilidade do administrador dos Correios de Alagôas, por excesso de despeza no credito para agentes, ajudantes e thesoureiro.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos haver sido deferido o requerimento em que a *Western Telegraph Company, limited* solicitou autorização para mudar a sua estação auxiliar, estabelecida em Copacabana, para o predio n. 32, sito á rua do Passo da Patria, em Nitheroy, com a obrigação, porém, da companhia não acceitar na estação de Nitheroy serviço local interior, procedente da mesma estação ou a ella dirigida.

Requerimento despachado

Dia 22 de dezembro de 1902

Western Telegraph Company, limited, pedindo autorização para mudar a sua estação auxiliar, estabelecida em Copacabana, para o predio n. 32, sito á rua Passo da Patria, em Nitheroy. — Deferido, com aviso sob n. 234, expedido nesta data á Directoria Geral dos Telegraphos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 82/2—Directoria Geral dos Correios—Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1902.

Para que sejam distribuidas aos agentes vossos subordinados, remetto-vos exemplares da circular n. 74/2, de 14 de novembro ultimo.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Luiz Betim Paes Leme*.

Sr. administrador dos Correios d...

Circular n. 74/2 — Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria— Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1902.

Chamo a vossa attenção para a fiel observancia da circular n. 188, de 6 de novembro de 1889, publicada á pagina 235 do *Boletim Postal*, do mesmo anno, que determina sejam os bilhetes postaes carimbados sempre na face em que estiver o endereço.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Luiz Betim Paes Leme*.

Sr. agente do Correio de...

Directoria Geral dos Correios—Circular n. 81/2—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1902.

Os Srs. Cesar Reinhardt, Pinto Rocha & Comp. e Evaristo Almeida solicitaram da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul o seu intermedio para o serviço de assignaturas dos jornaes *Deutsche Zeitung*, *Gazeta do Commercio* e *Diario do Povo*, solicitações essas que vos transmitto, afim de serem registradas no livro competente (modelo n. 180) dessa administração e das agencias subordinadas, nos termos do art. 25 das instrucções respectivas.

O premio de 2 °/₀ a que tem direito o Correio será descontado da importancia da assignatura, como dispõem os arts. 8º e 21 das mesmas instrucções.

Do *Boletim Postal* de dezembro constará este expediente. Saude e fraternidade.—O director geral, *Luiz Betim Paes Leme*.

Sr. administrador dos Correios d...

Assignatura de jornaes, revistas e outras publicações

Pelo presente solicitamos da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul o seu intermedio na assignatura da publicação, cujo titulo e condições abaixo especificamos:

Titulo da publicação

Diario do Povo.

Localidade onde é feita ou tem sua séde ou agencia—Porto Alegre, á rua Sete de Setembro n. 79.

Periodicidade da publicação.

Diaria.

Preço da assignatura

Por trimestre.....	7$500
Por semestre.....	14$000
Por anno.....	25$000

Nome do individuo, firma social ou empreza a quem deve ser enviada a importancia:

Evaristo Almeida, gerente da empreza—*Diario do Povo*.

Condições especiaes da publicação

De qualquer mez.

A importancia da commissão de 2 °/₀ deverá ser deduzida na importancia da assignatura.

Porto Alegre, 21 de outubro de 1902.—*Evaristo Almeida*, gerente do *Diario do Povo*.

Assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações

Pelo presente solicitamos da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul o seu intermedio na assignatura da publicação cujo titulo e condições abaixo especificamos:

Titulo da publicação

Gazeta do Commercio.

Localidade onde é feita ou tem sua séde ou gerencia:

Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul.

Periodicidade da publicação

Diaria.

Preço da assignatura

Por semestre.....	14$000
Por anno.....	25$000

Nome do individuo, firma social ou empreza a quem deve ser enviada a importancia:

Pinto da Rocha & Comp.

Condições especiaes da publicação

Orgão do commercio, industria e agricultura do Estado.

A importancia da commissão de 2 °/₀ deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

Porto Alegre, 14 de novembro de 1902. — O director, *Pinto da Rocha*.

Assignatura de jornaes, revistas e outras publicações periodicas

Pelo presente solicitamos da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul o seu intermedio na assignatura da publicação cujo titulo e condições abaixo especificamos:

Titulo da publicação

Deutsche Zeitung.

Localidade onde é feita ou tem sua séde ou agencia:

Porto Alegre, rua 24 de Maio n. 14.

Periodicidade da publicação

Tres vezes por semana: terças, quintas-feiras e sabbados.

Preço da assignatura

Por mez.....	2$000
Por trimestre.....	6$000
Por semestre.....	10$000
Por anno.....	20$000

Nome do individuo, firma social ou empreza a quem deve ser enviada a importancia:

Cesar Reinhardt.

Condições especiaes da publicação

De qualquer mez, terminando sempre em cada trimestre.

A importancia da commissão de 2 °/₀ deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

Porto Alegre, 4 de novembro de 1902. — *Cesar Reinhardt.*

Expediente de 20 de dezembro de 1902

Foram concedidos 60 dias de licença ao praticante dos Correios da Bahia Philadelpho Thomé Lucas e 45 dias ao praticante dos mesmos Correios João Rollemberg Junior.

Requerimentos despachados

Dia 19

Henrique Pereira Sarmento, carimbador dos Correios do Districto Federal, recorrendo da penalidade imposta pelo administrador.—Indeferido, á vista das informações.

Americo Octaviano Rosa da Silveira, pedindo ser nomeado continuo desta directoria ou da administração dos Correios do Districto Federal—Aguarde vaga.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado para o logar de agente do correio de Piedade (estação) o cidadão Alberto Rodrigues da Silva.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 22 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola, Dias Lima e Villabôim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.603—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, José Joaquim Faceiro; aggravado, Paulo de Xerez.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.745—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Procopio José dos Reis; aggravados, Fernando Moreira & Comp., syndicos da liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santo Aleixo.—Não se tomou conhecimento do aggravo, por não ser caso deste recurso.

N. 1.750—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, Ayres Xavier do Amaral; aggravados Rodrigues Lopes & Comp.—Deram provimento ao aggravo para, julgando provados os embargos, mandar que o juiz *a quo* indefira o pedido de fallencia, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Affonso de Miranda.

N. 1.773—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Charles Rou-

lina; aggravado, Alexandre Laforcade, liquidante da firma P. Laforcade & Comp.—Deram provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, rejeite *in limine* os embargos. Intervieram neste julgamento os desembargadores Espinola e Dias Lima por serem impedidos os desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.775—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, a Companhia Edificadora; aggravada, D. Emma G. Guimarães.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.776—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Francisco Alves Jorge Malta; aggravada, D. Maria de Oliveira Low.—Negaram provimente, unanimemente.

N. 1.777—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Manoel Albino da Cruz; aggravada, a Companhia União dos Proprietarios.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.784—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravantes, Justino José Luiz de Souza; aggravados, os syndicos da fallencia de José Gonçalves Maia.—Não tomaram conhecimento do aggravo. por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.701—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Maria de Jesus Teixeira Gonçalves e outros.—Negaram provimento á appellação. O Sr. Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. Lima Drummond.

N. 2.181 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, João José de Souza e Almeida e outros; appellados, Francisco Manoel de Salles Assis e outro.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.624— Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Victorino Pereira da Silva Bastos; appellado, Manoel Luiz Pereira França.—Negaram provimento á appellação.

N. 2.295 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Joaquim Manoel de Oliveira Sobrinho, por cabeça de sua mulher; appellado, José Alves Ribeiro Cirne, inventariante do espolio de Fernando Alves Ribeiro Cirne.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 2.656—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Aristoteles de Souza e sua mulher.—Converteram o julgamento em deligencia para mandar avaliar a causa por peritos competentes.

Appellações commerciaes

N. 2.558 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Antonio Martins Pinheiro; appellados, Siqueira & Comp.—Deram provimento, em parte, á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar os litigantes ao pagamento das custas em proporção, unanimemente.

N. 2.567—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, D. Adelaide Augusta de Almeida Brito; appellado, Francisco José Freire.— Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.604 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, A. Barbosa & Guimarães; appellados, Frederico Pinto Costa & outros.— Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.581 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.662 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.344, 1.857, 2.705 e 2.714 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.668 e 2.543—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.411 e 2.560—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

Ns. 2.429, 2.610 e e 2.638—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.350, 2.467 e 2.645—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.533—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.546, 2.550, 2.616. 2.663 e 2.669 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.684 e 2.717—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.632.

Appellações civeis

Ns. 2.635, 2.639 e 2.690.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.395, 2.414, 2.451, 2.459, 2.493, 2.577, 2.578, 2.594, 2.605, 2.621, 2.633, 2.641, 2.649, 2.665 e 2.701.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Em sessão extraordinaria de 22 do corrente deliberou o tribunal sobre os seguintes papeis:

Ministerio da Fazenda;

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 28 de novembro proximo findo, relativa á concessão do credito de 44:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão para despezas da verba—Obras nos Estados.—O tribunal determinou que se registre a distribuição do credito.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.128, de 11 do corrente, solicitando que, por conta da renda liquida produzida no exercicio de 1901, pela Estrada de Ferro Central do Brazil e de conformidade com a autorização contida na lei n. 834, de 30 de dezembro do anno passado, seja entregue ao thesoureiro da referida Estrada a quantia de 100:000$ para occorrer a despezas com o pessoal do prolongamento da Estação de Silva Xavier a Cascudos;

N. 122, de 17, enviando, em satisfação ao despacho do Tribunal de 10 de outubro proximo findo, com a necessaria alteração, a cópia do contracto celebrado entre a directoria da dita estrada e as firmas commerciaes Alberto de Almeida & Comp., Visitas & Comp., Frederico Wircher e outros para o fornecimento de diversos materiaes durante o actual segundo semestre, e ao qual se refere o aviso n. 83, de 24 de setembro deste anno.

O tribunal mandou registrar o alludido contracto e a quantia de 100:000$ como credito distribuido á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.431 e 2.753, de 30 de outubro ultimo e 6 deste mez, referentes á concessão dos creditos:

De 3:960$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba por conta do que foi distribuido ao referido Thesouro para pagamento dos vencimentos do curador de residuos desta Capital bacharel João Maximiano de Figueiredo;

De 1:451$559, ou £ 72-4—0 ao cambio de 11 15/16, á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, pelo credito supplementar aberto á verba — Soccorros Publicos — por decreto n. 4.638, de 4 de novembro de 1902.

O tribunal ordenou o registro da distribuição desses creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 64$100, feita pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica com despezas de prompto pagamento em novembro ultimo.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.046, de 4 do corrente, pagamento de 77$100 á *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens concedidas á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 3.164, de 13 do corrente, idem de 12:150$ ao Lloyd Brazileiro, da subvenção relativa á terceira viagem na linha do norte pelo paquete *Espirito Santo* no mez de setembro ultimo;

N. 3.165, da mesma data, idem de 4:500$ ao mesmo, idem da segunda viagem na linha do sul pelo paquete *Victoria* no mez de outubro ultimo;

N. 3.141, de 12 do corrente, idem de 4:359$370 ao mesmo, idem da primeira viagem na linha de Sergipe e Alagôas pelo paquete *Caravellas* no mez de outubro ultimo;

N. 3.143, da mesma data, idem de 8:000$ ao mesmo, idem da segunda viagem na linha do sul pelo paquete *Desterro* no mez de outubro ultimo;

N. 3.161, de 13 do corrente, idem de 12:150$ ao mesmo, da segunda viagem na linha do norte pelo paquete *Alagôas* no mesmo mez;

N. 3.142, de 12 do corrente, idem de 4:500$ ao mesmo, idem da primeira viagem na linha do Rio Grande do Sul pelo paquete *Aymoré* no mesmo mez;

N. 3.047, de 4 do corrente, idem de 3:164$500 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios no mez de outubro ultimo;

N. 3.051, da mesma data, idem de 315$500 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de agosto e setembro do corrente anno;

N. 3.053, da mesma data, idem de 26$ a diversos, idem idem no mez de setembro ultimo;

N. 3.105, de 9 do corrente, idem de 531$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa para succursaes, a cargo da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, relativos ao mez de setembro ultimo;

N. 3.163, de 13 do corrente, idem de 12:150$ ao Lloyd Brazileiro, da subvenção relativa á quarta viagem na linha do norte pelo paquete *Pernambuco* em setembro ultimo;

N. 3.162, da mesma data, idem de 12:150$ ao mesmo, idem da primeira viagem na linha do norte pelo paquete *S. Salvador* no mez de outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores,—Avisos:

N. 2.747, de 6 do corrente, pagamento de 845$780 ao escrivão do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas nos mezes de janeiro a setembro deste anno;

N. 2.761, de 9 do corrente, idem de 68$800 a A. J. Pereira & Barbedo, de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica no mez de novembro ultimo;

N. 2.776, de 11 do corrente, idem de 290$499 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste ministerio no mez de novembro ultimo;

N. 2.794, de 13 do corrente, idem de 4:351$ ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Alfredo Mattos dos Santos, da folha do pessoal jornaleiro fixo do mesmo lazareto relativa ao mez de novembro ultimo

— Ministerio das Relações Exteriores.— Aviso n. 340, de 11 do corrente, pagamento de 252$ a Leuzinger & Comp., da acquisição de dous copiadores para uso da Secretaria do Estado deste ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Luiz Laureys Junior, pagamento de 392$958, de juros sobre a importancia com que afiançou Augusto Fernandes de Oliveira Pereira, fiel de armazem da Alfandega desta Capital, no periodo de 31 de agosto de 1897 a 24 de maio de 1901.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Eduardo Nepomuceno de Araujo, pagamento de 805$710, de vencimentos relativos ao anno de 1897;

De Delmiro de Souza Rezende, idem de 43$000, de fardamentos não recebidos no anno de 1898;

Do 1º tenente da armada Antonio da Silva Braga, idem de 962$666, de vencimentos relativos ao exercicio do 1893;

Do capitão Francisco Xavier Alencastro Araujo, idem de 715$354, de soldo vencido no anno de 1900.

Representação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 do corrente, pagamento de 75$830 ao operario de 1ª classe da Casa da Moeda Tiburcio de Souza Reis Carvalho, por ter servido de fiel de balanços de 1 a 20 e no dia 26 de novembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de dezembro de 1902 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S.Antonio	3 a...	753.74	26.5	21.04	81.5	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	753.90	26.5	22.82	89.0	ESE 3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9 a...	754.82	28.6	24.22	83.0	NE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	K.KC.KN 5	—	—	—	—	—	—
	1/2 d..	754.42	30.7	20.63	63.0	WSW 4	Incerto	—	K.KN 7	—	—	—	3.7	—	—
	3 p...	753.99	30.7	20.22	62.0	S 5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p...	754.26	27.7	23.70	86.0	SSW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p...	754.68	26.6	21.58	83.0	S 3	Encoberto	Relampagos	.. 10	30.5	31.2	26.2	—	—	7.48
	1/2 n..	754.80	25.6	21.40	87.5	SE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A's 8 h. 45 m. cahiu um aguaceiro ligeiro. A's 5 h. 15 m. p. cahiu um aguaceiro e ás 9 h. 15 m. p. um outro. Do 7 h. p. até depois de 9 h. p. relampejou ao WSW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Observações meteorologicas simultaneas

ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. da Capital

Dia 22 de dezembro de 1902

ESTAÇÕES	Barometro a 0º c.	Temperatura á sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação á sombra hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém	—	28.5	22.39	77.5	Quasi limpo	Bom	—	SE	Muito fraco	Bom	31.0	23.0	27.00	3.0
S. Luiz	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Claro	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Natal														
Parahyba														
Recife	759.00	28.8	19.62	66.2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fraco	Bom	29.8	24.8	27.30	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracajú	760.50	27.0	19.95	75.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom	28.2	24.5	26.35	—
S. Salvador	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Fraco	Bom	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	E	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Capital	753.80	28.3	21.51	75.5	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	WSW	Aragem	Variavel	31.2	26.2	28.70	3.7
Santos	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Encoberto	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Encoberto	—	—	—	—
Curityba	685.40	22.9	16.98	81.9	Nublado	Incerto	—	E	Bafagem	Variavel	29.2	19.3	24.25	—
Florianopolis	758.61	27.0	20.14	80.0	Meio nublado	Bom	—	NNE	Muito fraco	Variavel	29.4	24.6	27.00	—
Rio Grande														
Itaqui														
Cuyabá														

Em Santos relampejou no quadrante do NW, trovejou e cahiram aguaceiros fortes na noite de hontem.
Em Paranaguá soprou S fresco e choveu á noite.
Em Curityba trovejou á tarde e choveu ao anoitecer de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 18 de dezembro de 1902.

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m...	755.9	26.5	20.5	80	1.6	NW	0.2		
4 h. m...	755.7	25.0	19.7	83	0.0	Nullo	0.5		
7 h. m....	757.1	27.4	21.3	79	2.0	NE	0.7		
10 h. m....	757.4	29.0	21.1	71	1.0	SE	0.3		
1 h. t.....	756 2	27.3	22.3	83	6.7	SE	0.2		
4 h. t.....	754.8	27.4	20.9	77	10.0	SSE	0.3		
7 h. t....	756 4	27.8	18.1	66	5.6	SSE	0.2		
10 h. t.....	757.5	26.9	19.9	75	0.0	—	0.0		
Médios	756.38	27.16	20.48	76.8	3.4		0.3	—	—

Extremos da temperatura Maximo, 4 h. da tarde 30º.7; minimo, 7 h. da manhã 24 .º7.
Evaporação em 24 horas 4.0.— Ozone: 7 h. m. 2; 7 h. n. 5.
Horas de insolação: 10 h., 9 m.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados no dia 22 foi o seguinte:

Chimica inorganica — (Regulamento de 1901) — Approvados simplesmente, Mario Castilho do Espirito Santo e Alfredo de Araujo Gonçalves. Houve um reprovado.

Regulamento de 1874— Approvado plenamente, Arthur Philadelpho da Silveira Castro. Houve um reprovado.

Aula do 3º anno do curso fundamental— Approvados: plenamente, Manoel Amoroso Costa, Manoel Victor da Fonseca Galvão, Eduardo Fortunato Hasselmann, Antero Freitas do Amaral, Miguel Carmo de Oliveira Mello, Oscar Caminha, Manoel Bastos Tigre e Octavio Augusto de Souza; simplesmente, Genesio de Sá.

Hydraulica— (Regulamento de 1901)—Approvados: plenamente, Manfredo de Lamare, Armando de Lamare, João de Mattos Travassos Filho e Manoel Octavio Cordeiro; simplesmente, Armindo Athayde Rangel.

Aula do 1º anno do curso de engenharia civil— (Regulamento de 1901)—Approvado plenamente, Manoel Luiz Osorio.

Aula do 2º anno do curso de engenharia civil— (Regulamento de 1874)— Approvado plenamente, Frederico José dos Santos Malhado.

Portos de mar—Approvados plenamente, Angelo Punaro Barata, Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque, Samuel dos Santos Pontual Junior e Antonio Crespo de Castro.

Internato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames prestados neste internato no dia 20 do corrente, foi o seguinte:

1º anno —Alberto Brigido Silvares, approvado plenamente em portuguez, francez geographia e desenho; Antonio Joaquim de Macedo Soares Guimarães, plenamente em francez e desenho e simplesmente em portuguez e geographia; Antonio Sizenando Machado, simplesmente em portuguez, francez, geographia e desenho; Carlos Manoel de Oliveira, plenamente em francez e simplesmente em portuguez, geographia e desenho; Casimiro de Menezes, plenamente em francez; Custodio Ennes Belchior, plenamente em desenho e simplesmente em portuguez, francez e geographia; Cecilio de Carvalho, distincção em francez e desenho e plenamente em portuguez e geographia. Houve uma reprovação em portuguez, uma em francez, uma em geographia e uma em desenho.

6º anno — Adolpho Martins Reis, approvado plenamente em logica e simplesmente em historia do Brazil; Alcides Lobo Vianna, plenamente em historia do Brazil e logica e simplesmente em grego; Firmino Edgard Mury, distincção em historia do Brazil, plenamente em logica e simplesmente em grego; Luiz Alvaro Bordini, plenamente em logica e simplesmente em historia do Brazil e grego.

— No dia 24 do corrente effectuam-se as provas escriptas de arithmetica do 1º anno, e no dia 26 as de geometria do 3º.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.529

Mendes & Santos, negociantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 20 com commercio de fumos e seus preparados, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em cinco partes rectangulares, uma grande e quatro pequenas, estas de fundo amarello guarnecido de riscos encarnados, contem os dizeres: *Cigarros Aromaticos fracos*—em duas dellas—*Rua do Ouvidor n. 20 Capital Federal Depositantes Mendes & Santos*; nas outras, aquella representa uma paizagem, onde se vê copada arvore em que está amarrado e crivado de settas o legendario martyr *S. Sebastião*, ladeado das inscripções *Em Passa Quatro Sul de Minas*. Sob a ramagem da arvore e em tinta encarnada estão os dizeres *Fabrica S. Sebastião*. Uma pequena faicha branca fórma a parte inferior em que está o nome *Thomaz Rodrigues dos Santos*. A referida marca será usada pelos supplicantes nos cigarros de seu commercio, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro 6 de outubro de 1902.— *Mendes & Santos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.529 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 20 de dezembro de 1902.....		4.757:636$081
Idem do dia 22:		
Em papel.....	169:446$218	
Em ouro.....	49:494$959	218:941$177
		4.976:577$258
Em igual periodo de 1901...		3.977:196$049

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 22 de dezembro de 1902.....	13:670$686
De 1 a 22.....	219:140$558
Em igual periodo do anno passado.....	411:091$981

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 22 de dezembro de 1902

Interior.....		15:965$968
Consumo:		
Fumo.....	2:045$000	
Bebidas.....	1:654$800	
Phosphoros....	100$000	
Calçado.....	1:755$000	
Perfumarias...	170$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	50$000	
Conservas.....	100$000	
Chapéos.....	1:640$000	
Tecidos.....	2:500$000	
Registro.....	30$000	10:044$800
Extraordinaria.....		2:623$245
Depositos.....		40$000
Renda com applicação especial.....		1:636$041
		30:310$054
Renda de 1 a 20 do corrente..		1.146:966$962
Total.....		1.177:277$016
Em igual periodo de 1901...		1.070:545$838
Differença para mais.....		106:731$178

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis, de ns. 2.635, appellantes, D. Anna Rosa Leal Netto dos Reis e outros, appellado, Manoel Hernandes; 2.639, appellante Dr. Manoel Lavrador, appellados a Fazenda Municipal a outros; 2.690, appellante, Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Joaquim Euzebio Dias e outro; e Commercial n. 2.632, appellante Antonio Barcellos Borges, appellado José Vicente Marolla, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 25 de corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, em 22 de dezembro de 1902.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino e de conformidade com o disposto no art. 55, do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 4ª secção, estará aberta nesta secretaria, do dia 16 do corrente ao dia 15 de março proximo futuro em que será encerrado, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1902. —Dr. *Brito e Silva*, sub-secretario. (.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Aula do 2º anno do curso supplementar

Eurico de Macedo.

Astronomia e geologia

(Regulamento de 1901)

Fernando Martins Pereira e Souza.
Guilherme Garinte.
Oscar Ferrerinha.

Turma supplementar

Octavio Augusto de Souza.

Mineralogia e geologia

Antero Freitas do Amaral.
Joaquim Silverio de Castro Barbosa Junior.

Hydraulica

(Regulamento de 1901)

Caio Guimarães.
Benjamin Telles da Rocha Faria.
Manoel de Avila Goulart.

Chimica organica do curso de Engenharia Industrial

(Regulamento de 1901)

Victor Villiot Martins.

Chimica organica do curso de engenharia agronomica

(Regulamento de 1901)

Samuel dos Santos Pontual Junior.

NOTA—A's 11 horas da manhã dar-se-ha ponto para a primeira parte da prova graphica de desenhos de construcção ao Sr. Oscar Mafaldo de Oliveira.

Secretaria da Escola Polytechnica, 22 de dezembro de 1902. — *Souza Ferreira*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES ORAES

Terça-feira, 23 do corrente, ás 10 horas, serão chamados:

1º anno

Armando Flores.
Armando de Oliveira.
Arthur Henock dos Reis.
Arthur Lucio de Miranda.
Celso Alvim da Gama e Souza.
Cesar Leal Ferreira.
Dermoval de Vasconcellos Rosa.
Edgard de Castro de Barbosa.
Edmundo Belfort Saldanha Guilhon.
Ernany Domingues.
Fidelis de Almeida.
Francisco Constant de Figueiredo.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de dezembro de 1902. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

EXAME FINAL E DE PROMOÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 9 horas, serão chamados a exame final de harmonia e de promoção de contraponto e fuga os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de dezembro de 1902.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. Director faço publico que até o dia 26 de Dezembro, ás 3 horas da tarde, recebem-se nesta secretaria, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, durante o 1º semestre do anno vindouro.

1º Grupo

48 Aventaes de brim azul americano.
80 Blusas de brim pardo.
80 Calças de brim azul americano.
80 Calças de brim pardo.
80 Blusas de brim azul americano.
80 Camisas de chita ou cretone.
80 Ditas de morim branco.
72 Pares de meias brancas.
48 Colchas brancas de algodão.
48 Cobertores de lã, encarnados.
72 Lenços de chita, abainhados.
80 Fronhas de algodão branco.
80 Lençóes de algodão (cama).
36 Toalhas de linho para o rosto.
80 Lençóes de algodão para banho.
36 Toalhas grandes (de mesa).
48 Pannos de algodão para copa.

2º Grupo

Lavagem e engommado (á mão) da roupa dos alumnos, de cama, enfermaria e da cópa, por peça.

Os proponentes depositarão no Thesouro Federal a quantia de 100$000 para garantia de suas propostas, as quaes, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata (sendo uma sellada) ao Sr. Dr. Director.

De cada fornecimento será lavrado na secretaria do Instituto um só contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito da quantia que fôr arbitrada para garantia do respectivo contracto.

As propostas serão abertas perante os interessados na secretaria deste Instituto, no dia 26 de Dezembro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 18 de Dezembro de 1902.— O Escripturario, *Gil Vicente de Souza*. (.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal

RECTIFICAÇÃO

As ordens do dia deste commando superior ns. 122 e 123 são datadas, a primeira, de 5 do corrente, e a segunda, de 12 tambem do corrente, e não como sahiram publicadas no *Diario Official* n. 299, de 21 do andante.— *Sebastião Bandeira*, coronel-chefe do estado-maior.

Ministerio da Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO A SERVIR DE ALFANDEGA, NO PORTO D'AGUA, CIDADE DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente edital são convidados os interessados a apresentar suas propostas para construcção do edificio destinado a servir de Alfandega no Porto d'Agua, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, sob as seguintes condições:

Primeira

As propostas serão apresentadas no Thesouro Federal, Delegacia Fiscal em Curityba, e Inspectoria da Alfandega da cidade de Paranaguá, dentro de trinta dias, contados da primeira publicação deste edital.

Segunda

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que possa dar logar a duvidas, conter o preço da construcção por extenso e algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

A' proposta acompanhará o certificado do deposito da importancia de 5 % do custo total do edificio, que o proponente acceito, perderá, caso não assigne o contracto.

Não serão tomados em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer dessas regras.

Terceira

A edificação se fará de inteiro accordo com a planta e orçamento que poderão ser examinados pelos interessados nos logaes designados.

Quarta

O preço da construcção não poderá exceder de 133:644$269.

Quinta

O prazo da construcção do edificio será de sete mezes, contados da data da assignatura do contracto. Por dia que exceder desse prazo pagará o contractante a quantia de 100$000 que será deduzida da caução a que se refere a clausula setima.

Sexta

O pagamento do preço da construcção será feito em tres prestações: a 1ª de um terço da importancia total, quando executado um terço das obras; a 2ª de mais um terço, quando executados os dois terços, a 3ª quando concluidos; sempre a juizo e mediante certificado do engenheiro que pelo Governo for encarregado de fiscalizar a construcção.

Por occasião de cada um desses pagamentos se deduzirá 10 %, a titulo de retenção, para garantia da solidez e conservação do edificio, importancia que só será restituida seis mezes depois de concluidas as obras e recebido definitivamente o edificio, mediante attestação do engenheiro fiscal.

Setima

O proponente que for preferido depositará a caução de dez contos de réis em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da execução do contracto que fôr assignará e dos pagamentos das multas abaixo declaradas:

Perda total da caução, si não der começo ás obras no praso de 60 dias, contados da assignatura do contracto.

Multa de um conto de réis, si não der principio á obra no praso de 30 dias, contados do mesmo modo, salvo caso de força maior julgado pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, com recurso para o Ministerio da Fazenda.

Multa de um conto de réis, si depois de encetadas as obras, ficarem ellas paradas por mais de 30 dias em qualquer tempo antes de haver o contractante recebido a primeira prestação; de dous contos de réis, depois de recebida a primeira prestação; e de tres contos de réis, depois da segunda.

Perda total da caução, si ficarem paradas durante 60 dias.

Essa caução será restituida por occasião da entrega do edificio, em seguida á sua conclusão.

L. R. Cavalcanti de Albuquerque, Director das Rendas Publicas. (·

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital e de accordo com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido 1º tenente reformado Camillo de Lellis e Silva para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal os alcances de 24$267 e 145$680, sendo este apurado na liquidação de suas contas do periodo decorrido de 31 de janeiro a 30 de setembro de 1895, tempo em que o responsavel serviu no almoxarifado do Hospital de Marinha, aquelle (24$267) verificado em suas contas do exercicio de 1891, em que desempenhou a mesma commissão, a cujos pagamentos foram condemnados por accordão de 5 de dezembro vigente.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 1902.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (·

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, ex-curador de bens de defuntos e ausentes, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 280$920, ficando obrigado ao pagamento de juros de 9 % pela móra sobre a mesma quantia, alcance esse verificado no processo de tomada de suas contas, correspondentes ao periodo de 8 de abril a 11 de agosto de 1891 e relativas á 3ª Pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 31 de janeiro do corrente anno.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 1902. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (·

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital são intimados os representantes legaes do fallecido commissario de 3ª classe da armada José Antonio Teixeira Amazonas, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seus direitos e produzirem documentos relativamente ao alcance de 240$097, verificado nas contas daquelle responsavel, do periodo de 7 de abril a 20 de agosto de 1892, tempo em que serviu na canhoneira *Taquary*, como constituirem procurador na séde deste Tribunal ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões por elle proferidas, sob pena de revelia, na fórma do art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de dezembro de 1902.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (·

Recebedoria da Capital Federal

ROTULOS DE MERCADORIAS NACIONAES

De ordem do Dr. director interino desta Recebedoria, faço publico para conhecimento dos interessados que fica marcado o prazo de seis mezes, a contar desta data, para serem substituidos os rotulos das mercadorias de producção nacional que não estiverem nas condições da circular do Ministerio da Fazenda n. 60, de 14 do corrente mez, em virtude da qual os mesmos rotulos não deverão conter sómente a expressão — Industria Nacional — mas tambem a denominação da fabrica ou nome do fabricante, a rua e numero do edificio em que o mesmo funccionar.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de novembro de 1902.—Pelo sub-director, *Horacio R. Machado*. (·

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que, do dia 1 até 31 de dezembro do corrente anno, proceder-se-ha á cobrança, á boca do cofre, do imposto de consumo de agua por hydrometros, relativo ao primeiro semestre de 1902, improrogavelmente, incorrendo na multa de 10 % os que não o fizerem naquelle prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 30 de novembro de 1902.— O sub-director, *Pereira da Cruz*. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Titulo 5º, Capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3—Sem marca: 5 barris.

AEM: 2 ditos.

JRS: 1 dito.

ZRS: 2 ditos, vindos de Glasgow no vapor inglez *Canning*.

JRWC: 3 caixas ns. 2.012, 2.013 e 2014, vindas de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, consignadas a E. J. Lonast.

EJR: 1 barril vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*.

MJC: 2 ditos, idem, idem,

TB—T: 1 dito, idem, idem,

MNC: 2 caixas ns. 267, e 268, consignadas a Antonio Rocha; descarregadas em maio de 1902,

Sem marca: 1 barril da mesma procedencia e vapor, descarregado em junho de 1902,

Armazem n. 15—A. A. Costa IICH: 1 barrica n. 457 vinda de Liverpool no vapor inglez *Corcovado*, consignada a J. A Finday, descarregado em 14 de fevereiro de 1902.

MMC: 1 sacco, vindo de Nova-York no vapor inglez *Pellagio*, consignado a Martin—M. C., descarregado em 23 de dezembro de 1902.

Trapiche Saude—ALC: 1 quinto vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, consignado a A. Leite de Carvalho.

JGC: 30 ditos, da mesma procedencia, no vapor allemão *S. Paulo*, consignados a A. Gomes Cavadas.

GB: 1 quarto consignado a J. L. G. Braga Assumpção.

RJ: 25 quintos consignados a Joaquim J. Gonçalves & Comp.; vindos da mesma procedencia e vapor. Todos estes volumes descarregados em maio de 1902.

Armazem n. 4—AL: 1 caixa n. 5.854, vinda de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregada em 19 de maio de 1902, consignada a Leterre.

Docas Nacionaes—LC: 400 saccos de feijão, vindos de Valparaiso no vapor inglez *Iberia*, consignados a Luiz Cannyrans.

D: 20 ditos, da mesma procedencia e vapor, consignados a Antonio Mosca.

F: 1.000 tinas com bacalhão, vindas de Gaspe no vapor inglez *Electra*.

Armazem n. 8—FB: 4 caixas ns. 1/4 consignadas a A. Perine Irmãos.

SRKC: 1 dita n. 182.

Idem: 1 barrica consignada a Emilio Billero; vinda de Genova no vapor italiano *Alacrità*, descarregada em maio de 1902.

Armazem n. 10—FE: 2 caixas ns. 4.046 e 4.047, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 18 de maio de 1902, consignadas a Hermann Stoltz & Comp.

Armazem n. 11—BP: 1 caixa n. 2.315.

Guilherme: 1 dita n. 1, consignada a Godoy Fernandes & Comp., vinda do Havre no vapor francez *S. Nicolas* e descarregada em junho de 1902.

Armazem n. 6 — FA: 1 cadeira vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 6 de maio de 1902.

MNC: 1 caixa n. 4, vinda de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregada em 17 de maio de 1902.

VD: 1 garrafão n. 1.120, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

1 cadeira, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 12 de maio de 1902.

2 encapados vindos de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregados em 16 de maio de 1902.

1 cesta vinda de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregada em 16 de maio de 1902.

1 cadeira, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregada em 23 de maio de 1902.

Giovanni Russo: 1 caixa vinda de Genova no vapor italiano *Sempione*, descarregada em 26 de maio de 1902.

J—Q—J: 1 caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 27 de maio de 1902.

OR: 1 barril de quinto vindo de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 14 de março de 1902.

R—S—S: 1 barril de quinto vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 12—JCC: 1 caixa n. 36, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 7 de maio de 1902 e consignada a J. Cypriano & Comp.

JCC: 1 caixa n. 37, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a J. Cypriano & Comp.

H: 1 dita n. 405, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregada em 19 de maio de 1902 e consignada á ordem.

Idem: 1 dita n. 406, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada á ordem.

Idem: 1 dita n. 408, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada á ordem.

Idem: 1 dita n. 409, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada á ordem.

Armazem n. 16—JCGS: 1 barril, vindo do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregado em 2 de maio de 1902.

OM: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Pereira da Costa: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Rabello Guimarães: 2 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

FCC—GF: 2 caixas n. 186/7, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 14 de maio de 1902.

N: 3 ditas ns. 1.066/8, vindas de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregadas em 26 de maio de 1902; consignadas a H. Stoltz & Comp.

FSH: 1 dita n. 3, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada a F. S. Hiley.

AV—C—HB: 1 dita n. 2, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a A Veiga & Comp.

SMC—JK: 2 ditas ns. 3.288/9, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1902. — *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Directoria de Pharóes

AVISO AOS NAVEGANTES N. 53

Estado do Espirito Santo — Porto da Victoria

Aviso aos navegantes que se acha rectificado o balisamento do porto da Victoria, tendo sido collocada uma boia na restinga « baleia » e outra na « galheta ».

Directoria de Hydrographia, 22 de dezembro de 1902.—*Othon Bulhão*, director.

Secretaria de Estado da Marinha

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE AMANUENSE

De ordem do Sr. Ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, com o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos a dous logares vagos de amanuense da Secretaria de Estado da Marinha, que ora são postos em concurso, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Lingua franceza, ingleza, arithmetica, algebra e geometria, chorographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificado de exames relativos a outros preparatorios.

Os pretendentes apresentarão no prazo da inscripção seus requerimentos, instruidos com documentos que provem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento, moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral; podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado da Marinha, 4 de dezembro de 1902.—*Augusto de Souza Lobo*, director geral.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

(Grupo n. 31—Carvão)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal e presidente do conselho de compras, faço publico que no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1903, do artigo que constitue o grupo acima mencionado.

São deveres do proponente:

1º, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao conselho de compras, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3º, exhibir, no acto da entrega da proposta além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituidos antes de procede-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados de apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente sellada e não for acompanhada de amostras, ficando prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o Arsenal servirão tambem para supprimento do Commissariado Geral da Armada e mais dependencias da Marinha nesta Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1902.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para o fornecimento dos diversos artigos dos grupos infra designados, por não terem sido contractados nas concurrencias já realizadas.

A saber:

Parafusos, pregos e taxas e ferramentas diversas, no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Cal, pedras e artigos semelhantes, ferragens e artigos semelhantes e tintas e drogas, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Madeiras e artigos para luzes, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Artigos de expediente e de escriptorio, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queirão procurar nesta secção os respectivos impressos e mais informações, e apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição.

Em cumprimento do aviso n. 30, de 20 de janeiro deste anno, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1:000$, feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia de seus contractos em geral, e a de 500$ para a de assignatura de cada um, levantando esta desde que o assigne, ou incorrerendo na pena de perda no caso de se negar fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 19 de dezembro de 1902.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe dec secção.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.
Botinas de couro de bezerro, lisas, par.
Calças de brim branco, uma.
Calças de brim pardo, uma.
Calças de flanella azul ferrete, uma.
Calça de panno garance e lista azul turqueza.
Capa de brim branco para kepi, uma.
Capote de panno azul fino, um.
Kepi com copa azul ferrete e cinta de panno garance, um.
Tunica de flanella azul ferrete, uma.
Dolman de panno azul turqueza com forro de metim da china, preto, um.
Kepi de copa garance e cinta azul turqueza, um.
Divisas para 1º sargento.
Mantas de lã, encarnadas.

Ao conselho serão presentes, pelos concurrentes, novas amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido, que devem ser exactamente iguaes aos adoptados nesta escola, devendo ser essas amostras entregues até o dia 24 do corrente ás 2 horas da tarde, não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer essa condição.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados, afim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concurrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos docente, administrativo e de alumnos desta escola, e, como os demais concurrentes, a fazer caução de 100$ até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do pessoal, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 26 do mez vigente.

Escola Militar do Brazil, 17 de dezembro de 1902. — O escripturario, *Felippe Fred. Löhrs*.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. coronel-commandante e presidente do Conselho Economico, faz-se publico que, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento de calçado, blusas de brim pardo, calças de brim pardo, capas de brim branco para kepi, calças de flanella azul ferrete, tunicas de flanella azul ferrete, capotes de panno azul fino, kepi com cópa garance e cinta azul turqueza, kepi com cópa azul ferrete e cinta garance, mantas de lã encarnada, calças de panno garance com listra azul turqueza e dolmans de panno azul turqueza. Os proponentes devem declarar tambem o preço por que se encarregarão apenas da manufactura de um dolman e de uma calça de panno garance. Ao Conselho serão presentes, pelos concurrentes, amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido. O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual ao modelo adoptado.

O concurrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos docente e administrativo e, como os demais concurrentes, a fazer caução de 100$000 até a assignatura do contracto, quando fará a de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre. Na secretaria desta escola, em todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, obterão os interessados todos os esclarecimentos de que possam precisar.

Secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 22 de dezembro de 1902. —*Affonso Fernandes Monteiro*, capitão-secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DE OURO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O 1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1903

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que recebem-se propostas, no dia 26 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição, á praça da Republica n. 103, para o fornecimento, durante o 1º semestre do exercicio de 1903, de dormentes de madeira de lei, das qualidades e formas empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento o total de 27:500$000.

Os dormentos deverão ser entregues nas pontes da Penha, do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio de Ouro.

As propostas deverão conter:

1ª, a qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero;

2ª, a quantidade a fornecer por mez e logar da entrega.

3ª, o preço por dezena de dormentes entregue em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito previo de 200$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido, que perderá o direito a essa quantia o proponente que for preferido e recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido.

O proponente cuja proposta for acceita fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução previa, serão entregues nesta repartição no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concurrentes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 17 de dezembro de 1902. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Fiscal da City Improvements

RUA DA CARIOCA N. 54, SOBRADO

De ordem do Sr. engenheiro fiscal, recebem-se propostas, até 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, para fornecimento de objectos de expediente a esta repartição, no anno de 1903.

Os Srs. concurrentes encontrarão na referida repartição a relação dos objectos e a qualidade dos mesmos.

Repartição Fiscal da «City Improvements», 20 de dezembro de 1902. — *Daniel Martins*, amanuense.

EDITAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante Benjamin Lopes dos Reis, estabelecido á rua Dous de Abril ns. 3 e 5, em Sapopemba

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Benjamin Lopes dos Reis, devidamente instruido, na fórma da lei 859 de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 2 de dezembro de 1902. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1902. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. *Ataulfo Napoles de Paiva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	11 27/32	11 51/64
» Pariz.....	$804	$808
» Hamburgo.....	$994	$998
» Italia.....	—	$750
» Portugal.....	—	$378
» Nova York....	—	4$190
Libra esterlina, em moeda.....		20$400
uro nacional em vales, por 1$000		2$292
Apolices geraes de 5 %, de 1:000$		940$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....		945$000
Ditas idem idem de 1897, port...		1:027$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....		162$500
Ditas idem idem de 1896, nom...		166$000
Ditas de 3 %, inscripções, port.		860$000
Ditas idem idem, nom.....		853$000
Banco da Republica do Brazil...		41$500
Comp. Viação Sapucahy.....		10$000
Debs. da Comp. Fabrica de Meias Victoria.....		200$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de dezembro de 1902.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 24 do corrente, os seguintes titulos: 52 acções da Companhia Navegação S. João da Barra e Campos; 50 ditas com 40 % da Companhia de Seguros Indemnisadora; 160 ditas da Companhia Melhoramentos de São Paulo; 40 ditas da Companhia Commercial; 20 ditas da Companhia Transportes Maritimos Conceição; 76 3/4 ditas da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

Secretaria da Camara Syndical, em 16 de Dezembro de 1902.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1902

Assucar de Campos, Pernambuco e Sergipe mascavinho em lote 230 réis por kilo.

Dito de Sergipe mascavinho, 215 a 265 réis por kilo.

Dito de Sergipe mascavo 180 reis por kilo.

Dido de Laguna. 220 reis por kilo.

Café typo n. 6, 4$630 a 4$608 por 10 kilos.

Dito n. 7, 4$239 a 4$357 idem.

Dito n. 8, 3$949 a 4$017 idem.

Dito n. 9, 3$676 a 3$744 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense S. Leopoldo 25$000 por 2/2 saccos.

Fretes e engajamentos da semana finda

Para o Havre 25 frs. e 10 % por 900 kilos, vapor *Colonia* 7.250 saccos de café.

Para Valparaizo, 45 s/ e 5 % por tonellada de 1.000 kilos, vapor *Panamá*, 50 ditos.

Para Talcauano, 45 s/ 5 % idem, vapor *Panamá*, 70 ditos.

Para Caldera, 50 s/ 5 % idem vapor *Panamá*, 80 ditos.

Para Corral, 60 s/ 5 % idem vapor *Panamá*, 100 ditos.

Para Marselha, 20 frs. 10 % por 1.000 kilos, vapor *Mont-Cenis*, 2.875 ditos.

Para Rio da Prata, 2$500 por saccas, vapor *La Plata*, 1.050 ditos.

Para Genova, 20 frs. 10 % por 1.000 kilos, vapor *Citá de Genova*, 4.625 ditos.

Para Genova, 20 frs. 10 % idem, vapor *Savoya*, 1.250 ditos.

Para Genova, 20 frs. 10 % idem, vapor *Las Palmas*, 250 ditos.

Para Marselha, 20 frs. idem, vapor *Las Palmas*, 250 ditos.

Para Nova York, 30 cents e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Syracusa*, 4.000 ditos.

Para Buenos Ayres, 2$500 por sacco idem, vapor *Themes*, 1.071 ditos.

Para Nova York, 30 s/c e 5 % idem vapor *Sallust*, 10.000 ditos.

Para Nova Orleans, 30 s/c e 5 % idem, vapor *Homer*, 22.000 ditos.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos; vapor *Tucuman*, 1.300 ditos.

Para Trieste, 40 s/ e 4 % idem, vapor *Elektra*, 2.500 ditos.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1902. —*João Baptista Delduque*, presidente.— *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

COTAÇÕES DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1902

Assucar de Sergipe mascavo, 180 reis por kilo.

Café typo n. 6, 4$630 a 4$693 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$289 a 4$357 idem.

Dito idem n. 8, 3$949 a 4$017 idem.

Dito idem n. 9, 3$676 a 3$744 idem.

Farelo de trigo, 3$300 por sacco de 40 kilos.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense S. Leopoldo e 00 24$750 a 25$250 por 2/2 saccos.

Sebo do Rio Grande 780 reis por kilo.

Dito do Rio da Prata, 780 idem.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1902 — *João Baptista Delduque*, presidente.— *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Cruzeiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para realizar-se hoje a assembléa geral extraordinaria annunciada, de novo os convido a comparecerem para o mesmo fim, sexta-feira, 26 do corrente, a 1 hora da tarde, na rua da Quitanda n. 105.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1902. —*S. R. Vieira Souto*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902